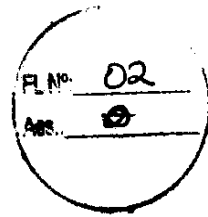


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Ofício Circular

Malhada dos Bois/SE, 24 de novembro de 2021.

Senhora Secretária,

Informamos a Vossa Senhoria, que o Município de **Malhada dos Bois**, denominada Prefeitura, irá realizar um Processo Licitatório, na modalidade Pregão na forma Presencial e com intenção de Registro de Preços, objetivando o Fornecimento de combustíveis para a Frota de Veículos.

Se for de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, segue relação sugerida em anexo, favor nos enviar até o dia 06/12/2021, com os seus respectivos quantitativos.

Atenciosamente,

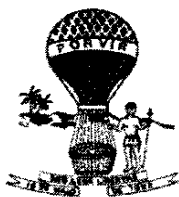
  
**Francisco de Assis Nunes Lima**  
Secretário Municipal de Transportes

**Município de Malhada dos Bois**  
**Fundo Municipal de Saúde**

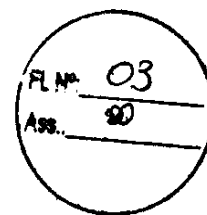
RECEBIDO EM 24/11/21

  
Assinatura

**Ilma. Srª.**  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
Secretária do Fundo Municipal de  
Saúde de Malhada dos Bois  
NESTA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

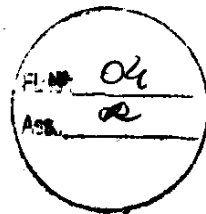


**PREFEITURA MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL/UNIDADE DE CONSUMO	TIPO – COMBUSTÍVEL	QUANT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	GASOLINA	10.000
	OLEO DIESEL S10	10.000
	OLEO DIESEL S500	70.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GASOLINA	15.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA	GASOLINA	10.000
	OLEO DIESEL S500	50.000
GABINETE DO PREFEITO	GASOLINA	10.000
	OLEO DIESEL S10	10.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GASOLINA	15.000
	OLEO DIESEL S10	50.000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Ofício Circular

Malhada dos Bois/SE, 24 de novembro de 2021.

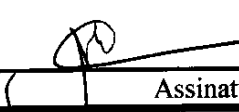
Senhora Secretária,

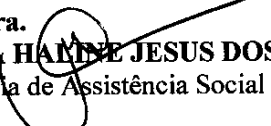
Informamos a Vossa Senhoria, que o Município de **Malhada dos Bois**, denominada Prefeitura, irá realizar um Processo Licitatório, na modalidade Pregão na forma Presencial e com intenção de Registro de Preços, objetivando o Fornecimento de combustíveis para a Frota de Veículos.

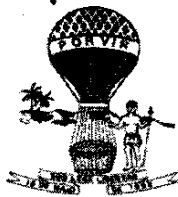
Se for de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, segue relação sugerida em anexo, favor nos enviar até o dia 06/12/2021, com os seus respectivos quantitativos.

Atenciosamente,

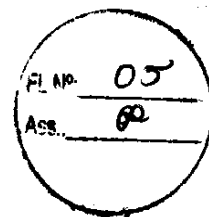
  
**Francisco de Assis Nunes Lima**  
Secretário Municipal de Transportes

<p><b>Município de Malhada dos Bois</b> <b>Fundo Municipal de Assistência Social</b></p> <p>RECEBIDO EM <u>24 / 11 / 2021</u></p> <p> Assinatura</p>
---

Ilma. Sra.  
**MARIA HADNE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social  
NESTA 

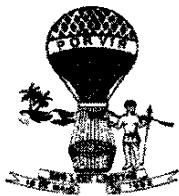


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL/UNIDADE DE CONSUMO	TIPO – COMBUSTÍVEL	QUANT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	GASOLINA	10.000
	OLEO DIESEL S10	10.000
	OLEO DIESEL S500	70.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GASOLINA	15.000
SECRETARIA DE AGRICULTURA	GASOLINA	10.000
	OLEO DIESEL S500	50.000
GABINETE DO PREFEITO	GASOLINA	10.000
	OLEO DIESEL S10	10.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	GASOLINA	15.000
	OLEO DIESEL S10	50.000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 02 de dezembro de 2021.

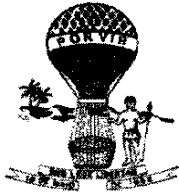
Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício de Intenção de Registro de Preços, datado de 24 de novembro de 2021, informamos a Vossa Senhoria que a Secretaria de Assistência Social deste Município, tem interesse em participar do Pregão Presencial na forma de Registro de Preços que tem como objeto o Fornecimento de combustíveis, assim segue anexa planilha para o devido serviço.

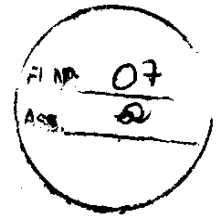
Atenciosamente,

**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**At: Sr. FRANCISCO DE ASSIS NUNES LIMA**  
Secretário Municipal de Transportes  
Município de Malhada dos Bois/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



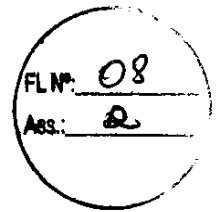
**RELAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/UNIDADE DE CONSUMO</b>	<b>TIPO - COMBUSTÍVEL</b>	<b>QUANT.</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GASOLINA	15.000 LTS

  
**MARIA HAILINE JESUS DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



FLNº: 08

Ass.: Q

Ofício s/nº

Malhada dos Bois/SE, 03 de dezembro de 2021.

**At: Sr. Francisco de Assis Nunes Lima**  
Secretário Municipal de Transportes

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício da Intenção de Registro de Preços do dia 24 de Novembro do corrente ano, informamos a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, tem interesse em participar do Pregão Presencial na forma de Registro de Preços que tem como objeto o Fornecimento de combustíveis.

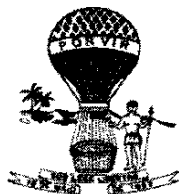
Segue abaixo relação com quantitativo para o devido serviço.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE DE CONSUMO	TIPO - COMBUSTÍVEL	QUANT.
SECRETARIA DE SAÚDE	GASOLINA	95.000 LTS
SECRETARIA DE SAÚDE	DIESEL S10	20.000 LTS

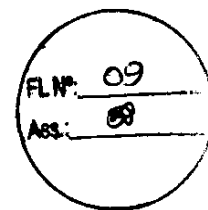
Atenciosamente,

  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**  
Secretária Municipal de Saúde





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 06 de dezembro de 2021.

**Att: Setor de Compras  
Sra. Ediranilson Barros**

Prezado Senhor,

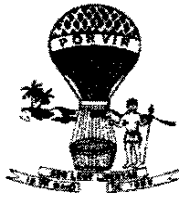
Vimos, por intermédio deste, solicitar orçamento conforme Relação abaixo, o qual deverá ser enviado via e-mail ou entregue na Secretaria em mãos.

Grata pela eventual atenção,

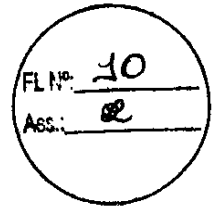
Atenciosamente,

**Francisco de Assis Nunes Lima**  
Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	170.000 LTS		
02	ÓLEO DIESEL S-10	90.000 LTS		
03	OLEO S500	120.000 LTS		
<b>TOTAL</b>				



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 07 de Dezembro de 2021.

Ao  
**Sr. Francisco de Assis Nunes Lima**  
Secretário Municipal Transportes  
Município de Malhada dos Bois

Senhor Secretário,

Conforme solicitação de vossa senhoria, venho pelo presente encaminhar orçamentos em anexo dos produtos requisitados.

Atenciosamente,

*Ediranilson Barros*  
Setor de Compras  
**EDIRANILSON BARROS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS  
 CNPJ: 13.115.993/0001-99 Responsável: EDIRANILSO BARROS SANTOS Matrícula: 74  
 Telefone: (79) 99679-9944 Departamento: Setor de Compras

## Relatório de Cotação: COTAÇÃO DE COMBUTIVEL

Pesquisa realizada entre 07/12/2021 11:27:43 e 07/12/2021 11:38:34

Relatório gerado no dia 08/12/2021 09:51:16 (IP: 138.219.114.9)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.  
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

### Item 1: GASOLINA COMUM

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	R\$ 6,97 (un)		R\$ 6,97	R\$ 6,97	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE			31849	12/11/2021	R\$ 6,97
Valor Unitário						R\$ 6,97
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,97				Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,97		

### Item 2: OLEO DIESEL

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1	R\$ 5,77 (un)		R\$ 5,77	R\$ 5,77	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE			31849	12/11/2021	R\$ 5,77
Valor Unitário						R\$ 5,77
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5,77				Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,77		

Valor Global: R\$ 12,74

### Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 08/12/2021 09:51:16 (IP: 138.219.114.9)  
 Código Validação: JXIk08783RmxSDIOCgsdM1Cd4i4DeOITmIBcZErAkqYu9%2bwJONU%2fXfEM%2fgYIOkWE  
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM1Cd4i4DeOITmIBcZErAkqYu9%252bwJONU%252fXfEM%252fgYIOkWE)  
 token=JXIk08783RmxSDIOCgsdM1Cd4i4DeOITmIBcZErAkqYu9%252bwJONU%252fXfEM%252fgYIOkWE

**Item 1: GASOLINA COMUM**

Preço Estimado: R\$ 6,97 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,97

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,97

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	GASOLINA COMUM	

FLN: 12  
Ass.: 0

R\$ 6,97

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL -S10 E DIESEL S-500) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Descrição: GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM

Data: 12/11/2021 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 31849

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [licitanet.com.br](#)

Quantidade: 14.000

Unidade: LITROS

UF: SE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

04.956.350/0001-87

ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA

\* VENCEDOR \*

Valor da Proposta Final

R\$ 6,97

**Item 2: OLEO DIESEL**

Preço Estimado: R\$ 5,77 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 5,77

Média dos Preços Obtidos: R\$ 5,77

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	OLEO DIESEL	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICÍPIO DE JAPOATÁ/SE

Objeto: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL -S10 E DIESEL S-500) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2021.

Descrição: ÓLEO DIESEL S-10 - ÓLEO DIESEL S-10

Data: 12/11/2021 09:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 31849

Lote/Item: 2/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: [licitanet.com.br](#)

Quantidade: 40.000

Unidade: LITROS

UF: SE

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

04.956.350/0001-87

ARAUJO LEITE COMBUSTIVEIS LTDA

\* VENCEDOR \*

Valor da Proposta Final

R\$ 5,77



FLN: 33  
Ass: @

POSTO CAXIAS DO SUL LTDA  
CNPJ: 05.680.893/0001-87  
Insc. Est. 27.108.040-0

# POSTO CAXIAS DO SUL LTDA

CNPJ 05.680.893/0001-87 - INSC. EST. 27.108.040-0

ROD. BR 101 - KM 24 ZONA RURAL CEP 49.780-00


MURIBECA - SERGIPE

ESTAMOS ENVIANDO A PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL  
A PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS - SE.

Gasolina comum R\$ 7,00lt

Diesel S10 comum R\$ 6,00lt

Diesel S500 comum R\$ 5,89lt

POSTO CAXIAS DO SUL LTDA  
  
Ricardo Soares dos Santos  
GERENTE

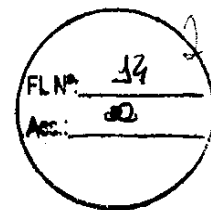
Muribeca - SE 15/12/2021

**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**

**AV- JOÃO BARBOSA PORTO ,2328 CENTRO PROPRIÁ –SERGIPE**

**CNPJ-02.918.168/0001-50**

**INCR-27.097.867-4**



ESTAMOS ENVIANDO A PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A  
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS –SE

GASOLINA COMUM – R\$ 6,97

DIESEL S10 – R\$ 5,77

DIESEL S500 – R\$ 5,77

PROPRIÁ –SE 15/12/2021

*João Antônio Costa*

[02.918.169/ 0001- 50]  
AUTO POSTO IRMÃOS LTDA  
Av. João Barbosa Porto, 2328, Centro  
Propriá/ SE. CEP: 49.900- 000 ]

**AUTO POSTO J.L IRMÃOS LTDA**

**RUA- NILO PESANHA ,1623 CENTRO PROPRIÁ –SERGIPE**

**CNPJ-07.087.568/0001-30**

**INCR-27.122.934-9**



ESTAMOS ENVIANDO A PROPOSTA DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL A  
PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS –SE

GASOLINA COMUM – R\$ 7,05

DIESEL S10 – R\$ 6,02

DIESEL S500 – R\$ 5,99

PROPRIÁ –SE 15/12/2021

*José Franklin de Oliveira*  
  
Sócio-Gerente



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 10 de Dezembro de 2021.

Ao Secretário Municipal de Administração e Finanças  
**CARLOS ROBERTO GOMES**

**Assunto:** Solicitação de informação sobre dotação orçamentária

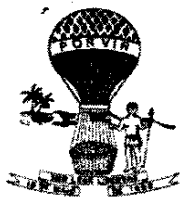
Através do presente, venho solicitar informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas com o Registro de Preços para o Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal e demais órgão participantes, conforme Termo de Referência em anexo, cujo total estimado para sua realização importa em **R\$ 2.420.400,00** (dois milhões e quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente,

---

**Francisco de Assis Nunes Lima**  
**Secretário Municipal de Transportes**





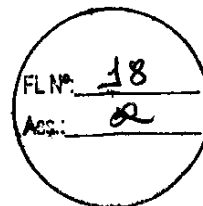
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	170.000 LTS	6,99	1.188.300,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	90.000 LTS	5,89	530.000,00
03	OLEO S500	120.000 LTS	5,85	702.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.420.400,00</b>



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 10 de Dezembro de 2021.

Ao Senhor  
Francisco de Assis Nunes Lima  
**Secretário Municipal Transportes**

Prezado Senhor,

Conforme solicitação feita a esta Secretaria de Finanças, informo que existe saldo suficiente para o lastro da despesa pretendida e considerando-se a necessidade do Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal e Demais órgãos participantes que integrarão o Sistema de Registro de Preços, podendo assim que se procedam aos trâmites necessários com a maior brevidade possível, conforme abaixo:

**Prefeitura Municipal**

UO: 002002: Secretaria do Gabinete do Prefeito - Ação: 04.122.0002.2002 – Manutenção da Secretaria do Gabinete do Prefeito - 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000);

UO: 02026: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Ação: 04.123.0002.6347 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças - 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000);

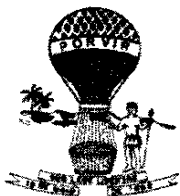
UO: 02025: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Ação: 04.122.0002.6350 – - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000);

UO: 016023: Secretaria Municipal do Meio Ambiente – Ação: 18.122.0013.2086 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente – 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000);

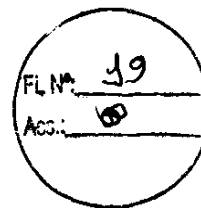
UO: 002007: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec. e Irrigação – Ação: 20.122.0004.2013 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação - 3390.30.00 Material de Consumo – FR (15000);

UO: 002008: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ação: 12.361.0005.2016 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura; Ação: 12.361.0008.2022 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; - Ação: 12.361.0008.2024 – Manutenção do Sistema de Transporte Escolar – PNAT - Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000/15001/15530 – PRÓPRIO/PNATE/MDE);

UO: 02028: Secretaria de Obras e Urbanismo – Ação 15.122.0010.6342 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo - 3390.30.00 Material de Consumo – FR (15000).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



UO: 002018: Secretaria de Transporte – Ação: 26.122.0010.2067- Manutenção da Secretaria de Transporte - 3390.30.00 Material de Consumo – FR (15000).

**Fundo Municipal de Saúde**

UO: 098012: Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0011.2040 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – 3390.30.00 Material de Consumo – FR. (15001).

UO: 098012: Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.301.0011.6368 - Ações Voltadas a Prestação dos Serviços da Atenção Básica - 3390.30.00 Material de Consumo – FR. (15001/16000).

**Fundo Municipal de Assistência Social**

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 08.122.0012.6362 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social – Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: (15000).

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 08.244.0012.6317 - Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do PBF - IGD PBF – Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: (16600).

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 08.243.0012.6366 - Programa Primeira Infância SUAS - Criança Feliz – Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: (16600).

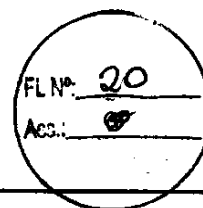
UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social – Ação: 08.244.0012.2045 - Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de Recurso: (15000).

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



*Estado de Sergipe*  
*Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois*



**PORTARIA Nº 206/2021**  
**01 DE NOVEMBRO DE 2021**

***Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio, para atuarem em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de MALHADA DOS BOIS, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde.***

O Prefeito AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 86, INCISO II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura de MALHADA DOS BOIS, e Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, estes últimos face à necessidade de centralização e à exigüidade de pessoal técnico capacitado disponível, a servidora VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA (CPF: 827.095.305-97).

**Parágrafo único** - Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, será o mesmo substituído pelo servidor RUDSON MESSIAS DOS SANTOS (CPF: 066.418.315-82), membro da Equipe de Apoio, o qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

**Art. 2º** - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio, em licitações na modalidade Pregão, nos mesmos âmbitos, os servidores; RUDSON MESSIAS DOS SANTOS (CPF: 066.418.315-82); CARLOS ROBERTO GOMES (CPF: 340.384.775-68); EDIRANILSO BARROS SANTOS (CPF: 556.142.485-87).

**Parágrafo único** - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.


**Art. 3º** - O Pregoeiro, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor quando de sua publicação, e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário. EM ESPECIAL A PORTARIA Nº 142/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

MALHADA DOS BOIS, 01 de NOVEMBRO de 2021.

**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINÍZIO**

**Prefeito Municipal**

  
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE  
CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Confere com o original

**Enap**

Escola Nacional de  
Administração Pública



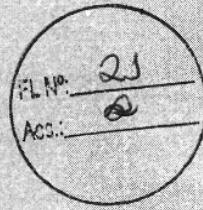
escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA** concluiu o curso Formação de Pregoeiros - Teoria (Turma NOV/2021) com início em 05/11/2021 e com carga-horária de 20 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente  
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Regist. em Ministério de Malheiros nº 8069/99  
CNPJ: 15.115.993/0001-99  
Confere com o original



# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE


Nome:  
**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
Disponibilidade:  
**05/11/2021 a 25/11/2021**

Curso:  
**Formação de Pregoeiros - Teoria**  
Carga Horária:  
**20 horas**

Nota Final:  
**96.67**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo I - Conceitos Fundamentais.
- Módulo II - Fases do Pregão Eletrônico.
- Módulo III - Pregão Eletrônico - Operação parte 1
- Módulo IV - Pregão Eletrônico - Operação parte 2

  
*Prefeitura Municipal de Matão dos Bois/SE  
CNPJ: 13.115.993/0001-99  
Confere com o original*

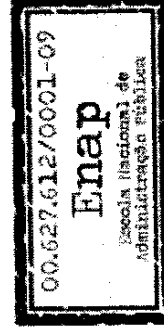
FL N.º 22  
Acc.: 9



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código DDMk5775049Zf5B.  
Este certificado foi gerado em 29/12/2021 às 09:12 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



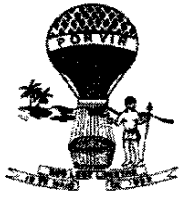
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

**Declaro**, para fins do disposto no **Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Malhada dos Bois/Se, 10 de dezembro de 2021.

**CARLOS ROBERTO GOMES**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



## JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

### JUSTIFICATIVA: À inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica

**OBJETO:** Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal e Demais órgãos participantes que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

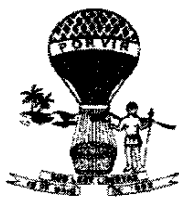
O Decreto Federal Nº. 10.024/2019, tornou obrigatório o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, Estadual e Municipal. Como a norma admite a adoção do pregão presencial na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de valores próximos aos limites para dispensa de licitação, expostos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93. Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para o Fornecimento de combustíveis, por diversas razões dentre elas:

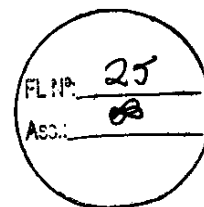
- O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

- Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



- A opção pela modalidade presencial do pregão, não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação da pregoeira com os licitantes, a empresa vencedora está localizada no próprio município, diminuindo desta forma os custos. Do mesmo modo, o órgão licitante possui esses recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame.

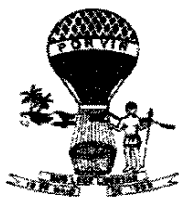
Ademais, há de considerar ainda pela natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma empresa vencedora do certame que esteja situada fora do Município de Malhada dos Bois, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.

Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

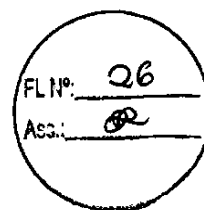
Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no pregão presencial também a sua manifesta contribuição.

No mais, o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº. 10024/2019, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado



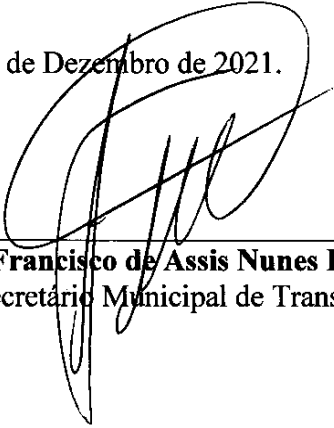
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

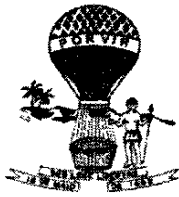


pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial. A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 2000.

Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, como previsto no art. 1º § 4º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Malhada dos Bois/SE, 11 de Dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis Nunes Lima**  
Secretário Municipal de Transportes



## JUSTIFICATIVA

A Pregoeira e a Equipe de Apoio no uso de suas atribuições legais, instada a **JUSTIFICAR** a viabilidade de **REGISTRO DE PREÇOS** visando o Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal e Demais órgãos participantes.

O procedimento que se pretende realizar conforme descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, como também da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no Decreto Federal nº 7.982, de 23/01/2013.

Sobre o assunto, dispõe o Decreto 7.892/2013, in verbis.

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

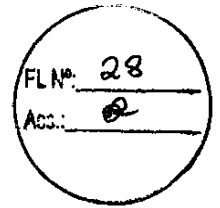
§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

*Malhada*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.”

Ainda sobre o que dispõe o Decreto 7.892/2013 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

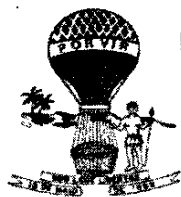
*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.*

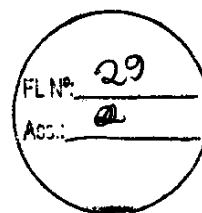
Diante do exposto, o Secretário de Transportes decide dar continuidade ao pleito.

Malhada dos Bois /SE, 12 de dezembro de 2021

  
**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

O presente procedimento tem por finalidade o abastecimento da frota de veículos para deslocamento dos servidores do Município de Malhada dos Bois inerente à execução de suas tarefas administrativas e funcionais, como também para abastecimento dos Ônibus Escolares, Máquinas e Equipamentos, como também para abastecer as ambulâncias do Município para atender a população quando necessário.

**2. DO OBJETO**

2.1. Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIL.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	170.000 LTS		
02	ÓLEO DIESEL S-10	90.000 LTS		
03	OLEO S500	120.000 LTS		
<b>TOTAL</b>				

**3. FORMA DO FORNECIMENTO:**

3.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

3.1.1 O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

3.1.2 O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 20 (vinte) Km da Garagem Municipal;

3.1.3 O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Malhada dos Bois, para uso exclusivo das viaturas do município, sendo permitido um prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação.

**4. COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

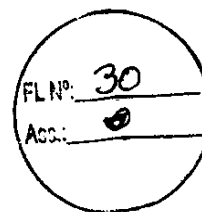
4.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

4.2. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **5. DA PREFERÊNCIA DO SRP:**

5.1 CONSIDERANDO QUE OS COMBUSTÍVEIS A SEREM CONTRATADOS ATENDERÁ A MAIS DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE.

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

6.1.2. Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

6.1.3. Apresentar Licença Ambiental da empresa licitante, expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

#### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

7.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

7.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

7.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

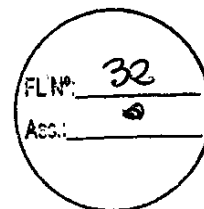
7.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe;

7.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 030/2017.

**Francisco de Assis Nunes Lima**  
**Secretário Municipal de Transportes**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Malhada dos Bois/SE, 12 de dezembro de 2021

**AO  
GABINETE DO PREFEITO**

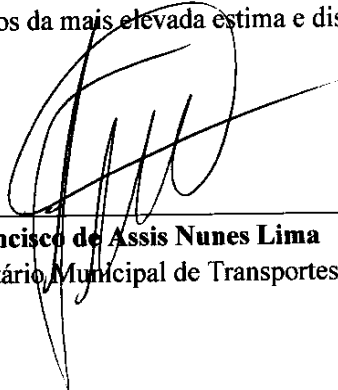
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Senhor Prefeito,

Informamos que diante da **Intenção de Registro de Preços** apresentadas pela **Secretaria Municipal de Transportes, Assistência Social e Saúde**, objetivando o Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal, cujo valor total estimado para sua realização importa em **R\$ 2.420.400,00** (dois milhões quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais). Solicito a Vossa Senhoria se digne autorizar a abertura de processo administrativo, para atender essa necessidade, na forma da lei, conforme consta nos autos em anexo.

Certo do atendimento, reitero os votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco de Assis Nunes Lima**  
Secretário Municipal de Transportes

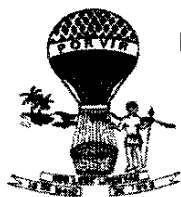
Encaminhe-se:

- 1) O Processo Administrativo para o Setor de Licitações para providências cabíveis.

Malhada dos Bois, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal





MINUTA DE EDITAL

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.115.993/0001-99, ÓRGÃO GERENCIADOR, tendo como ÓRGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n°. 11.509.366/0001-07 e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n°. 14.531.150/0001-36, tornam público para conhecimento das **Empresas interessadas**, que será realizada, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço”, para o Registro de Preços, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições dos Decreto Municipal n°. 030/2017, Lei n°. 10.520/2002, a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n°.123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

DATA: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021

HORÁRIO LOCAL: \_\_\_\_ ( )

**LOCAL DA SESSÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua C, n°. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva – Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.

**Formalização de Consultas e Edital:** Setor de Licitação - Endereço na à Rua C, n°. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva – Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

### **1.0 - DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. A presente licitação tem por finalidade o Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e Demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme disposições deste edital e informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

### **2.0 - DOS ANEXOS DESTES EDITAL**

2.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;**

**ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;**

**ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO V: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.**

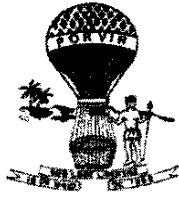
### **3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Malhada dos Bois, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

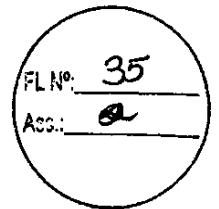
### **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.**

4.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliada pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva – Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min h às 13h00min horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes.

#### **5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e contratar com o Município de Malhada dos Bois e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

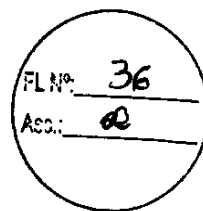
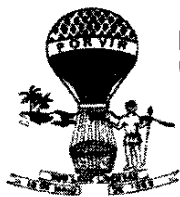
IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Malhada dos Bois.

5.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



## **6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

6.1. O presente certame será conduzido pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 206, de 01 de novembro de 2021, que, assistida por sua Equipe de Apoio, terá em especial, as seguintes atribuições:

- I - O credenciamento dos interessados;
- II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;
- VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - O recebimento dos recursos; e,
- IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

**7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.**

7.6 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

7.6.1 – **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame (Instrução Normativa nº 103/2007);**

7.7 – **O documento exigido no item 7.6.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.**

7.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 7.6.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

### **8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

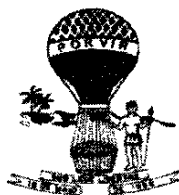
8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pela Pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

8.2. Declarada aberta a Sessão, pela Pregoeira, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo IV - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

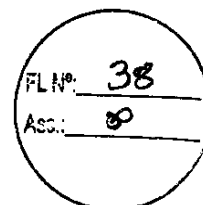
8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

8.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.4. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados a Pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SERGIPE**  
[Razão Social e C N P J da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SERGIPE**  
[Razão Social e CNPJ da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021**

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Malhada dos Bois - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

#### **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência quando da descrição das características dos produtos, devendo especificar de maneira completa e que identifique o objeto licitado da forma solicitada;

9.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

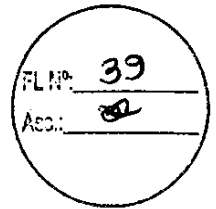
9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.2.1. Quando os preços ofertados forem aparentemente inferiores aos praticados no mercado, que venha a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



gerar dúvidas quanto a sua exequibilidade, a Pregoeira poderá solicitar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de planilha de custos que identifique a composição detalhada dos custos e despesas que resultaram no valor total ofertado.

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.5. As despesas decorrentes do transporte do combustível serão por conta da licitante vencedora;

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

9.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

9.8. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento do combustível, objeto da presente licitação;

9.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

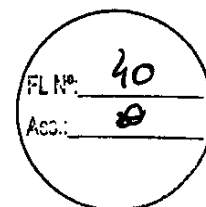
## **10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, onde não serão admitidos novos proponentes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.5. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos;

10.6. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.6.2. Opuseram-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

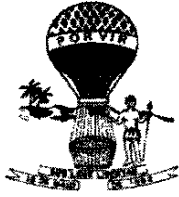
10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.9. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



10.11. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,02 (dois centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.11.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.19. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

10.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

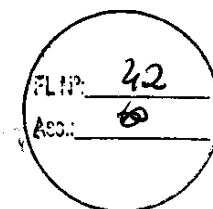
10.21. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos o Prefeito deste Município de Malhada dos Bois – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



10.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.26. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.30. A Pregoeira e/ou a Prefeita deste Município de Malhada dos Bois - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

10.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

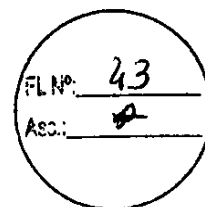
10.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

## **11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira;

11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.3. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

11.3.2. Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

11.3.3. Apresentar Licença Ambiental da empresa licitante, expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).ç

11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

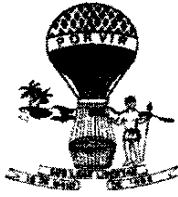
11.5.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

11.6. – O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

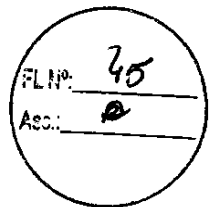
11.6.1. – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.

11.7. **Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

11.8. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, no que couber, bem como, a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pela pregoeira de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

11.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

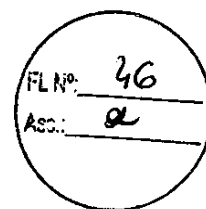
11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.12. Em se tratando de ME, EPP ou MEI, a comprovação de Regularidade Fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.13. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação.



## **12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº. 030/2017, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento o **ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Malhada dos Bois - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Malhada dos Bois - Sergipe.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- A pregoeira incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

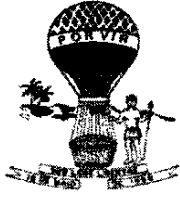
12.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

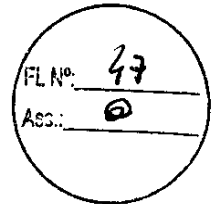
12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de produtos, obedecida a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Malhada dos Bois e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.9.1- O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.11- Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

### **13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Não será permitida a carona.

### **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

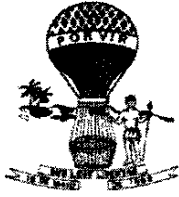
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, quando caracterizado o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **15.0 – DO FORNECIMENTO**

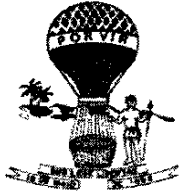
15.1. Os Produtos serão fornecidos diariamente de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes de forma parcelada, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial.

15.2. O não fornecimento do combustível na hora que a viatura chegar ao local comercial, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro,

15.3. O combustível deverá estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. O combustível fornecido que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre o padrão de qualidade do combustível fornecido, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



15.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

15.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.7. O Município de Malhada dos Bois poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, desistir do combustível, objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.8. À critério do Município de Malhada dos Bois, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

#### **16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:

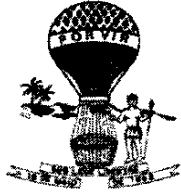
- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

16.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

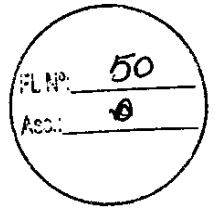
16.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



16.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

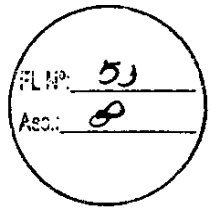
II - a pedido do fornecedor.

## **17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

17.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

17.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

17.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe;

17.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 030/2017.

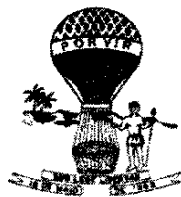
#### **18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo a Pregoeira, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

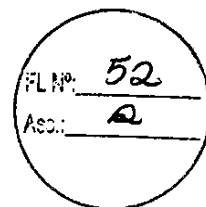
18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

18.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



18.5. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº. 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

18.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

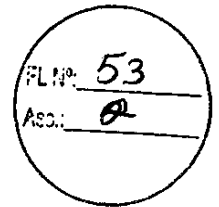
## **19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



19.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento ou assinar o contrato juntamente com sua Nota de Empenho.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Prefeito Municipal.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacaoprefeituramalhada@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituramalhada@gmail.com) (Comissão de Pregões da Prefeitura de Malhada dos Bois) das 08:00 às 13:00 horas.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidos, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Malhada dos Bois, situada à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE;

19.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

19.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

19.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

19.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

## **20.0 - DO FORO**



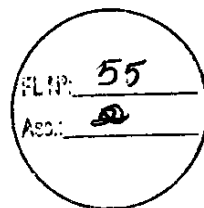
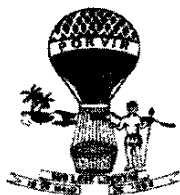
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhada dos Bois - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhada dos Bois /Se, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Pregoeira



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento tem por finalidade o abastecimento da frota de veículos para deslocamento dos servidores do Município de Malhada dos Bois inerente à execução de suas tarefas administrativas e funcionais, como também para abastecimento dos Ônibus Escolares, Máquinas e Equipamentos, como também para abastecer as ambulâncias do Município para atender a população quando necessário.

### 2. DO OBJETO

2.1. Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	170.000 LTS		
02	ÓLEO DIESEL S-10	90.000 LTS		
03	OLEO S500	120.000 LTS		
TOTAL				

### 3. FORMA DO FORNECIMENTO:

3.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

3.1.1 O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

3.1.2 O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 20 (vinte) Km da Garagem Municipal;

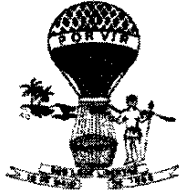
3.1.3 O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Malhada dos Bois, para uso exclusivo das viaturas do município, sendo permitido um prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação.

### 4. COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

4.2. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);  
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **5. DA PREFERÊNCIA DO SRP:**

5.1 CONSIDERANDO QUE OS COMBUSTÍVEIS A SEREM CONTRATADOS ATENDERÁ A MAIS DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE.

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

6.1.2. Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

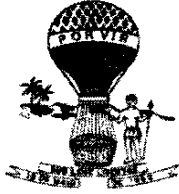
6.1.3. Apresentar Licença Ambiental da empresa licitante, expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

#### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

7.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

7.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

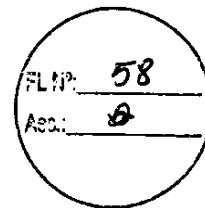
7.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

7.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe;

7.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 030/2017.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. \_\_\_/2021

**ANEXO II**

**MODELO - PROCURAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

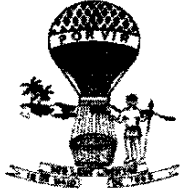
\_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/20\_\_\_ - Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Sergipe.

Local e data

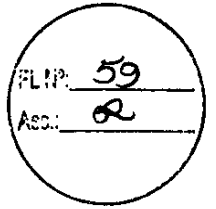
\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**ANEXO III**

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

(em papel timbrado da empresa)

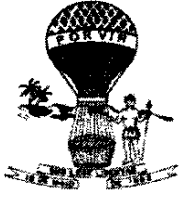
Ref.: Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/20\_\_.

\_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

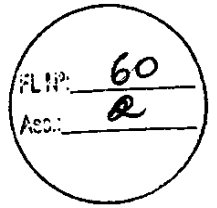
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP N°. \_\_\_\_/2021.

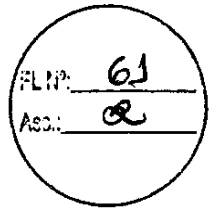
\_\_\_\_\_(razão social da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial SRP n°. \_\_\_\_/20\_\_**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF n° \_\_\_\_\_

RG n° \_\_\_\_\_



PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. \_\_\_\_/2021

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20 \_\_\_\_, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, agente política, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n°. 11.509.366/0001-07, representado neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o n°. 14.531.150/0001-36, doravante denominados simplesmente de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, representado pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n°. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG n° \_\_\_\_\_ - SSP/ \_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Municipal n°. 030/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e Demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP n°. \_\_\_\_/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

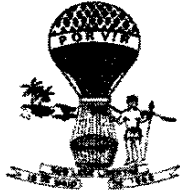
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços n°. \_\_\_\_/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

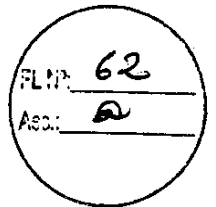
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



<b>EMPRESA:</b>							
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>			
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE			UND.	VALOR P/LITRO	VALOR TOTAL
		PM	FMAS	FMS			
01	GASOLINA COMUM						
02	ÓLEO DIESEL S-10						
03	OLEO DIESEEL S500						
<b>VALOR TOTAL .....</b>						<b>RS 00.000,00</b>	

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

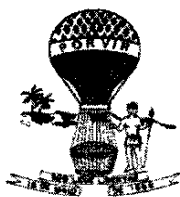
4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

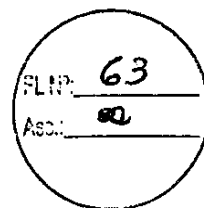
### **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

#### **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO ou Assinar o CONTRATO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os Produtos serão fornecidos diariamente de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes de forma parcelada, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial.

6.4. O não fornecimento do combustível na hora que a viatura chegar ao local comercial, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

6.5. O combustível deverá estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. O combustível fornecido que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre o padrão de qualidade do combustível fornecido, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

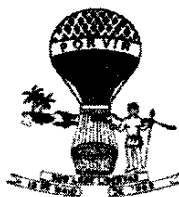
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Malhada dos Bois Sergipe.

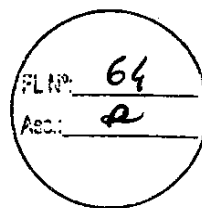
7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

#### **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

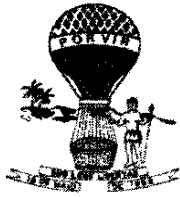
I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.





## 11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Será vedada a carona.

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

**I** - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

**III** - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Comarca de Malhada dos Bois, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Órgão Participante

\_\_\_\_\_  
[ inserir razão social da empresa ]  
[ inserir representante legal da empresa ]  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS ESTADO DE SERGIPE TADO DE SERGIPE E A \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.**

O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da \_\_\_\_\_, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor, **XXXXXXXXXXXXX**, (prefeito municipal/secretário municipal), brasileiro, maior, casado, agente político, e do outro lado o(a) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CNPF sob n°. \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n°. \_\_\_\_\_ e CPF n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal n°. 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial SRP n°. \_\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de combustíveis destinados \_\_\_\_\_ do Município de Malhada dos Bois/SE, para o exercício de 2021, observada as especificações abaixo:

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	170.000 LTS		
02	ÓLEO DIESEL S-10	90.000 LTS		
03	OLEO S500	120.000 LTS		
<b>TOTAL</b>				

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 0,00 por litro de Gasolina Comum, totalizando em R\$ 00.000,00, e o valor de R\$ 0,00 por litro de Óleo Diesel, totalizando em R\$ 00.000,00. Somando o valor global do contrato em **R\$ RS 000.000,00** (.....).

3.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.



#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: (15000/15001/15530/16000/166000);

#### **CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

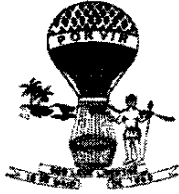
7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura e prevalecerá até 31 de dezembro de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

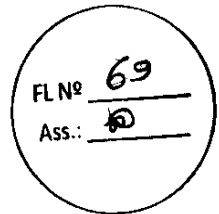
8.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

8.1.1 O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

8.1.2 O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 20 (vinte) Km da Garagem Municipal;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



8.1.3 O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Malhada dos Bois, para uso exclusivo das viaturas do município, sendo permitido um prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer diariamente os combustíveis, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados.

8.3 O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a \_\_\_\_\_ de Malhada dos Bois poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

I - Pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela CONTRATADA, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

II - Pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses da CONTRATADA: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

III - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATADA, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

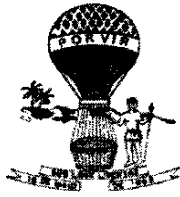
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

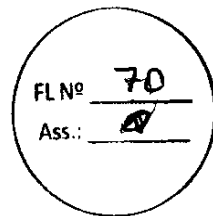
#### Prefeitura Municipal

UO: 002002: Secretaria do Gabinete do Prefeito - Ação: 04.122.0002.2002 – Manutenção da Secretaria do Gabinete do Prefeito - 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000);

UO: 02026: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Ação: 04.123.0002.6347 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças - 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



UO: 02025: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Ação: 04.122.0002.6350 - - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - 3390.30.00 - Material de Consumo - FR. (15000);

UO: 016023: Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Ação: 18.122.0013.2086 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 3390.30.00 - Material de Consumo - FR. (15000);

UO: 002007: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec. e Irrigação - Ação: 20.122.0004.2013 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação - 3390.30.00 Material de Consumo - FR (15000);

UO: 002008: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ação: 12.361.0005.2016 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura; Ação: 12.361.0008.2022 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; - Ação: 12.361.0008.2024 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar - PNAT - Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo - FR. (15000/15001/15530 - PRÓPRIO/PNATE/MDE);

UO: 02028: Secretaria de Obras e Urbanismo - Ação 15.122.0010.6342 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo - 3390.30.00 Material de Consumo - FR (15000).

UO: 002018: Secretaria de Transporte - Ação: 26.122.0010.2067- Manutenção da Secretaria de Transporte - 3390.30.00 Material de Consumo - FR (15000).

**Fundo Municipal de Saúde**

UO: 098012: Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.122.0011.2040 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - 3390.30.00 Material de Consumo - FR. (15001).

UO: 098012: Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.301.0011.6368 - Ações Voltadas a Prestação dos Serviços da Atenção Básica - 3390.30.00 Material de Consumo - FR. (15001/16000).

**Fundo Municipal de Assistência Social**

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 08.122.0012.6362 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: (15000).

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 08.244.0012.6317 - Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do PBF - IGD PBF - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: (16600).

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 08.243.0012.6366 - Programa Primeira Infância SUAS - Criança Feliz - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: (16600).

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 08.244.0012.2045 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: (15000).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste de proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

12.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

### **12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vale-refeição;

12.2.2.6 - vale-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

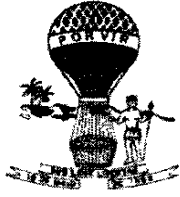
12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

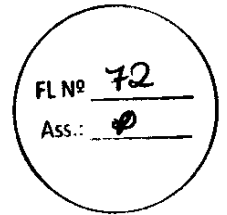
12.2.7 - comunicar por escrito a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**12.4 – Das Obrigações Gerais:**

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Transporte**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 73  
Ass.: [assinatura]

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhada dos Bois/SE, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ RG Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



*Comunicação Interna s/nº*

*Malhada dos Bois/SE, 13 de dezembro de 2021.*

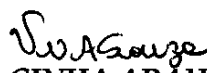
*Ilmº Senhor  
Dr. Manoel Francisco Dinizio Neto  
Procurador do Município  
Malhada dos Bois/SE*

*Assunto: Solicitação.*

*Prezado Prcurador,*

*Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, inciso VI e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Procuradoria, processo administrativo referente ao Pregão Presencial, minuta do edital, visando o Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal e Demais órgãos participantes que integrarão o Sistema de Registro de Preços.*

*Atenciosamente,*

  
**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
*Pregoeira*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
Procuradoria Geral do Município

Requerente: Comissão Permanente de Licitação - C.P.L  
Assunto: Pregão Presencial nº 04/2021 - Aquisição combustível.  
Parecer nº 03/2021



**PARERE JURIDICO**

**1 - RELATÓRIO**

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE**, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão de Licitação** para apresentar parecer jurídico da minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Pregão Presencial, **para futuro e provável contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a administração pública deste Município**, devidamente discriminada no Termo de Referência.

Para a realização do certame epigrafado, a modalidade será o Pregão Presencial - SRP, tombado sob o nº 04/2021.

Inicialmente convém ressaltar que **esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos**, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O pregão é modalidade de licitação criada pela lei 10.520/02, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, estando fora de seu campo de abrangência, portanto, os serviços não qualificados como tais. Vejamos:

**Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**

Quanto ao valor do contrato, não há qualquer restrição da lei, vale dizer, não importa o vulto dos recursos pagos ao fornecedor, critério diametralmente oposto aos adotados para as modalidades gerais do Estatuto, cujo postulado básico é a adequação de cada tipo à respectiva faixa de valor.

FL Nº 76  
Ass.: 0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**Procuradoria Geral do Município**

Somando-se a isso, verifica-se que a licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/13), tal como assevera o art. 15, inc. II, da Lei nº 8.666/93. A utilização desse instituto interessa à Administração por garantir preços mais vantajosos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, evita o fracionamento de despesa e permite a aquisição de bens e serviços de acordo com sua necessidade.

Consta no presente procedimento a Minuta do Edital a ser publicado para a realização do certame pela Administração Pública, **concernente à contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para a administração pública deste Município**, o que deve ser estritamente observado os procedimentos descritos na Lei 8.666/93, em especial o artigo 40 do referido Diploma Legal.

Destaca, o Ilustre e renomado administrativista Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12 edição, pag.500, *in verbis*:

**O edital deverá prever as regras procedimentais que disciplinarão o procedimento licitatório. Os incisos do art. 40 dispõem exemplificadamente acerca do conteúdo do edital.**

As autoridades competentes explicitaram, justificadamente, as necessidades da contratação, tendo sido devidamente definidos o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, a minuta do contrato com as sanções por inadimplemento e o orçamento elaborado pela entidade promotora.

Destarte, o procedimento em apreço fora devidamente formalizado, instruído e gerenciado, obedecendo aos princípios básicos da administração pública, mormente da impessoalidade, da publicidade, legalidade e moralidade, bem como os ditames da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

Do exame dos documentos já referenciados, se encontram atendidas as exigências: da Lei nº 10.520/02 (Pregão); dos Decretos Federais nº 3.555/00 (Regulamentação do Pregão) e nº 7.892/13 e suas alterações (Sistema de Registro de Preços); da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP); do Decreto Municipal nº 30/17 (Regulamento Municipal do Sistema de Registro de Preços), no que couber; e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Na oportunidade, cumpre destacar a necessidade de atenção as normas da Resolução nº 251, de 23 de setembro de 2010, que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**Procuradoria Geral do Município**

FL Nº 72  
Ass.: 8

padroniza a diagramação de atos concernentes a procedimentos licitatórios, em todos os estágios e modalidades, a serem publicados em veículos de divulgação.

**Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

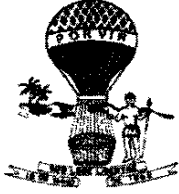
Ante o exposto, a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE** manifesta-se **favoravelmente** à realização do certame.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Malhada dos Bois/SE, 13 de dezembro de 2021.

  
**MANOEL FRANCISCO DINIZIO NETO**  
OAB/SE 10.871



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.115.993/0001-99, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como **ÓRGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.509.366/0001-07 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº. 14.531.150/0001-36, tornam público para conhecimento das **Empresas interessadas**, que será realizada, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**Menor Preço**”, para o **Registro de Preços**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições dos Decreto Municipal nº. 030/2017, Lei nº. 10.520/2002, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº.123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

**DATA:** 29 de dezembro de 2021

**HORÁRIO LOCAL:** 09:00 (nove horas)

**LOCAL DA SESSÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva – Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.

**Formalização de Consultas e Edital:** Setor de Licitação - Endereço na à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva – Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*[Assinatura manuscrita]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 79  
Ass.: a

1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

### **1.0 - DO OBJETO DO PREGÃO**

1.1. A presente licitação tem por finalidade o Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e Demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme disposições deste edital e informações constantes no anexo I – Termo de Referência.

### **2.0 - DOS ANEXOS DESTA EDITAL**

2.1. São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;**

**ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;**

**ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO V: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

**ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO.**

### **3.0 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

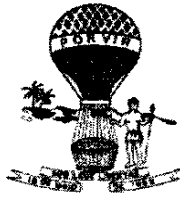
3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Malhada dos Bois, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

### **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

4.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliada pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias;

4.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

*Det. Souza*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser protocolados junto ao Protocolo da Comissão Permanente de Licitação situado à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva – Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, de segunda a sexta-feira no horário de 08h00min h às 13h00min horas;

4.6. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes.

#### **5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

5.2. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e contratar com o Município de Malhada dos Bois e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município de Malhada dos Bois.

5.3. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma firma, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.4. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.5. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

*Handwritten signature and initials in the bottom right corner.*





## **6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

6.1. O presente certame será conduzido pela Pregoeira indicada nos termos da Portaria nº. 206, de 01 de novembro de 2021, que, assistida por sua Equipe de Apoio, terá em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;

VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;

VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - O recebimento dos recursos; e,

IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

7.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

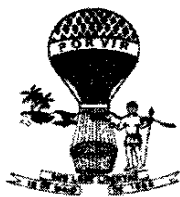
7.2. O credenciamento far-se-á:

7.2.1. Por instrumento público ou particular de procuração, este último, com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia do ato constitutivo da empresa e documento com foto do representante legal da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

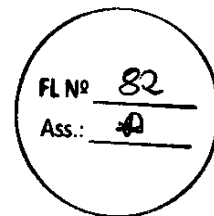
7.2.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada, se cópias, estar acompanhada dos originais ou apresentar somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.3. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou por processo de cópia legível e autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

*[Assinatura manuscrita]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



7.3. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.4. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio.

**7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.**

7.6 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**7.6.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão, devendo ser emitida no exercício em que ocorrerá a abertura do certame (Instrução Normativa nº 103/2007);**

**7.7 – O documento exigido no item 7.6.1 deve ser apresentado na fase de “CREDENCIAMENTO”.**

7.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem o documento solicitado no item 7.6.1 deste Edital conforme o caso na fase de credenciamento estarão abrindo mão do tratamento diferenciado lhes concedida pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

### **8.0 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

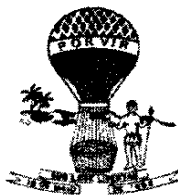
8.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” será pública, dirigida pela Pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

8.2. Declarada aberta a Sessão, pela Pregoeira, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo IV - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.3. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

8.3.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.4. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados a Pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 83  
Ass.: 8

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SERGIPE**  
[Razão Social e C N P J da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS - SERGIPE**  
[Razão Social e CNPJ da Licitante]  
[Endereço, telefone e fax da Licitante]  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021**

8.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta por fax, por meio eletrônico ou similar;

8.6. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Malhada dos Bois - Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica;

8.7. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02 – Documentação de Habilitação, da licitante de melhor proposta.

#### **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1.1. Identificação social, nº. do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

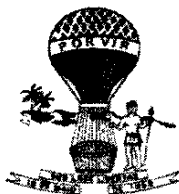
9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, em conformidade com o constante do Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência quando da descrição das características dos produtos, devendo especificar de maneira completa e que identifique o objeto licitado da forma solicitada;

9.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

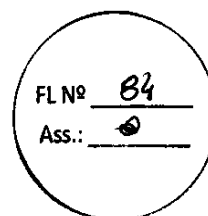
9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.2. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.2.1. Quando os preços ofertados forem aparentemente inferiores aos praticados no mercado, que venha a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



gerar dúvidas quanto a sua exequibilidade, a Pregoeira poderá solicitar a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de planilha de custos que identifique a composição detalhada dos custos e despesas que resultaram no valor total ofertado.

9.3. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pela pregoeira quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.3.1. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.3.2. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.3.3. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.3.4. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.4. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.5. As despesas decorrentes do transporte do combustível serão por conta da licitante vencedora;

9.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

9.7. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

9.8. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

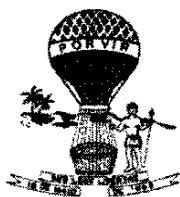
9.9. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento do combustível, objeto da presente licitação;

9.10. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

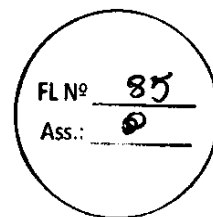
## **10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.2. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, onde não serão admitidos novos proponentes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



10.3. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

10.4. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.5. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos;

10.6. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

10.6.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.6.2. Opuseram-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.6.3. Ofertarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.6.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.6.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.7. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.8. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.9. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

10.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



10.11. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,02 (dois centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.11.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

10.12. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

10.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

10.14. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.15. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.17. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

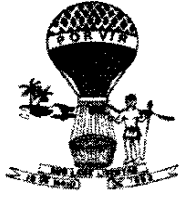
10.19. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do Certame;

10.20. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

10.21. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.22. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.23. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos o Prefeito deste Município de Malhada dos Bois – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



10.24. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

10.25. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.26. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.27. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.28. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.29. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.30. A Pregoeira e/ou a Prefeita deste Município de Malhada dos Bois - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

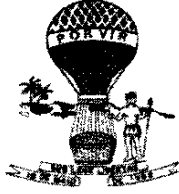
10.31. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.32. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

10.33. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.34. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

**11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



11.1. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio;

11.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos da Pregoeira;

11.1.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

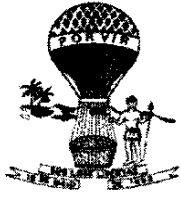
11.3. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

11.3.2. Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

11.3.3. Apresentar Licença Ambiental da empresa licitante, expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



11.4. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.4.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.4.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).ç

11.5. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Certidões Negativas de Falência e

Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

11.6. – O **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

11.6.1. – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

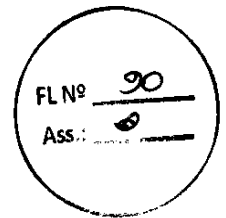
11.6.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”)**.

11.7. **Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em**

*Handwritten signatures and initials:*  
F. M.  
S. S. S. S. S.  
S. S. S. S. S.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

11.8. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal e Trabalhista, no que couber, bem como, a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pela pregoeira de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

11.9. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

- a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;
- b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;
- c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

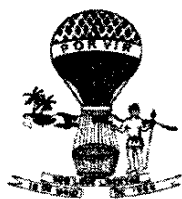
11.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.12. Em se tratando de ME, EPP ou MEI, a comprovação de Regularidade Fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição;

11.13. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação.

*Handwritten signature: João Souza*



## **12.0 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº. 030/2017, da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Integra o presente instrumento o ANEXO V - **Minuta da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Malhada dos Bois - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Malhada dos Bois - Sergipe.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- A pregoeira incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.2.4 – Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

12.4- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5- A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de produtos, obedecida a

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.7- O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8- O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de Malhada dos Bois e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9- O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.9.1- O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10- Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.11- Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.12- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.13- Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.14- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

### **13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Não será permitida a carona.

### **14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

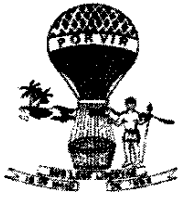
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1.1. Automaticamente:

14.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.1.3. Pela Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, quando caracterizado o interesse público.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 93  
Ass.: [assinatura]

14.2. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. A pedido quando:

14.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.2.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, quando:

14.2.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.2.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.2.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.2.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **15.0 – DO FORNECIMENTO**

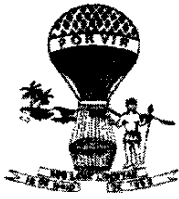
15.1. Os Produtos serão fornecidos diariamente de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes de forma parcelada, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial.

15.2. O não fornecimento do combustível na hora que a viatura chegar ao local comercial, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro,

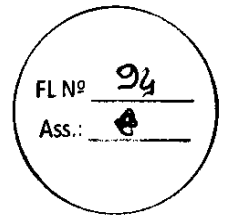
15.3. O combustível deverá estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. O combustível fornecido que não atenda o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre o padrão de qualidade do combustível fornecido, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.4. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

*[Assinatura]*  
Vitor Souza



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



15.5. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

15.6. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.7. O Município de Malhada dos Bois poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, desistir do combustível, objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.8. À critério do Município de Malhada dos Bois, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

**16.0 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.**

16.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.2. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

16.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

16.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

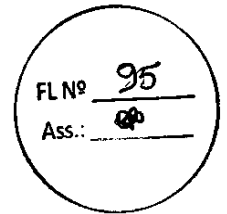
16.3. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

*Det. Souza*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



16.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.8.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**17.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 96  
Ass.: [assinatura]

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

17.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

17.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

17.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe;

17.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 030/2017.

### **18.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo a Pregoeira, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

18.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

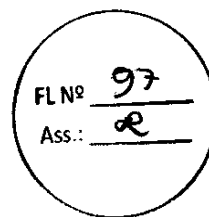
18.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

18.4. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



18.5. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

18.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

18.9. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº. 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.10. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

18.11. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal, no Setor de Licitação, localizado no endereço constante nas Disposições Preliminares deste Edital;

18.12. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

#### **19.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei nº. 8.666/93.

*Handwritten signature and date: 12/09/2009*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



19.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

19.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a Ordem de Fornecimento ou assinar o contrato juntamente com sua Nota de Empenho.

19.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.8. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.9. A Homologação do presente procedimento será de competência do Prefeito Municipal.

19.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.11. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacaoprefeituramalhada@gmail.com](mailto:licitacaoprefeituramalhada@gmail.com) (Comissão de Pregões da Prefeitura de Malhada dos Bois) das 08:00 às 13:00 horas.

19.12. Cópias do edital e anexos serão fornecidos, no horário de 08:00 às 13:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Malhada dos Bois, situada à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE;

19.13- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

19.14- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

19.14.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

19.14.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

**20.0 - DO FORO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 99  
Ass.: [assinatura]

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhada dos Bois - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhada dos Bois /Se, 14 de dezembro de 2021.

Valdice Cinha Araújo Souza  
**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
Pregoeira

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 100  
Ass.: [assinatura]

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. JUSTIFICATIVA**

O presente procedimento tem por finalidade o abastecimento da frota de veículos para deslocamento dos servidores do Município de Malhada dos Bois inerente à execução de suas tarefas administrativas e funcionais, como também para abastecimento dos Ônibus Escolares, Máquinas e Equipamentos, como também para abastecer as ambulâncias do Município para atender a população quando necessário.

**2. DO OBJETO**

2.1. Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	170.000 LTS		
02	ÓLEO DIESEL S-10	90.000 LTS		
03	OLEO S500	120.000 LTS		
TOTAL				

**3. FORMA DO FORNECIMENTO:**

3.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

3.1.1 O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

3.1.2 O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 20 (vinte) Km da Garagem Municipal;

3.1.3 O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Malhada dos Bois, para uso exclusivo das viaturas do município, sendo permitido um prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação.

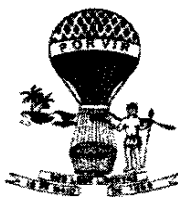
**4. COTAÇÃO DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

4.2. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 301  
Ass.: [assinatura]

- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);  
c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **5. DA PREFERÊNCIA DO SRP:**

5.1 CONSIDERANDO QUE OS COMBUSTÍVEIS A SEREM CONTRATADOS ATENDERÁ A MAIS DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE.

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador;

6.1.2. Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

6.1.3. Apresentar Licença Ambiental da empresa licitante, expedida pela Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA).

#### **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

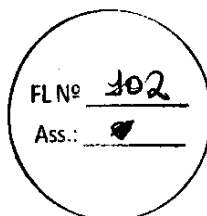
7.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

*[assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

7.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

7.4. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

7.5. O não comparecimento injustificado para assinar da Ata de Registro de Preços ou retirar receber a Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

7.6. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois - Sergipe;

7.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº. 030/2017.

*Handwritten signature*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL N° 103  
Ass.: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. \_\_\_/2021

**ANEXO II**

**MODELO - PROCURAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/20\_\_\_ - Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_ - Sergipe.

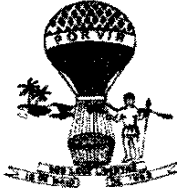
Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

*[Assinaturas manuscritas]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**ANEXO III**

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/20\_\_.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

*Det. Souza* *[Signature]*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 305  
Ass.: Ⓟ

**ANEXO IV**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP Nº. \_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_\_/20\_\_**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

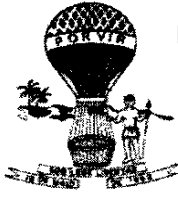
Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

*Robson Souza*  
*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. \_\_\_/2021

**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_\_, **O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, agente política, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 11.509.366/0001-07, representado neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.531.150/0001-36, doravante denominados simplesmente de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, representado pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/ \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 030/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e Demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. \_\_\_/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

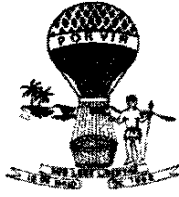
**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



<b>EMPRESA:</b>							
<b>CNPJ:</b>				<b>FONE/FAX:</b>			
<b>END.:</b>				<b>E-MAIL:</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE			UND.	VALOR P/LITRO	VALOR TOTAL
		PM	FMAS	FMS			
01	GASOLINA COMUM						
02	ÓLEO DIESEL S-10						
03	OLEO DIESEEL S500						
<b>VALOR TOTAL .....</b>						<b>R\$ 00.000,00</b>	

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

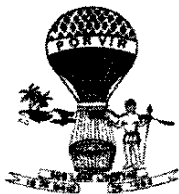
4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

#### **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

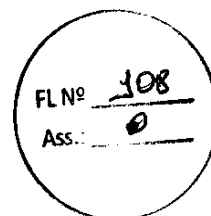
5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

#### **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO ou Assinar o CONTRATO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os Produtos serão fornecidos diariamente de acordo com a necessidade do órgão gerenciador e participantes de forma parcelada, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial.

6.4. O não fornecimento do combustível na hora que a viatura chegar ao local comercial, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

6.5. O combustível deverá estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. O combustível fornecido que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre o padrão de qualidade do combustível fornecido, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

#### **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- houver razões de interesse público.

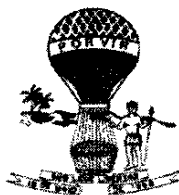
7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Malhada dos Bois Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

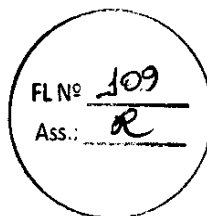
#### **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Verdade*  
*[Signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

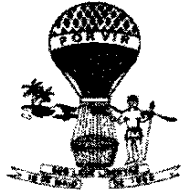
I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

*Des. Souza*



## **11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Será vedada a carona.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

**I** - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30% (trinta por cento)** do valor total do fornecimento;

**III** - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

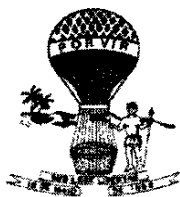
## **13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os

*Sobrinho*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Comarca de Malhada dos Bois, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Órgão Participante

\_\_\_\_\_  
[ inserir razão social da empresa ]  
[ inserir representante legal da empresa ]  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 112  
Ass.: [assinatura]

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS ESTADO DE SERGIPE TADO DE SERGIPE E A \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.**

O \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da \_\_\_\_\_, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor, **XXXXXXXXXXXXX**, (prefeito municipal/secretário municipal), brasileiro, maior, casado, agente político, e do outro lado o(a) \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CNPF sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial SRP nº. \_\_\_\_/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de combustíveis destinados \_\_\_\_\_ do Município de Malhada dos Bois/SE, para o exercício de 2022, observada as especificações abaixo:

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	170.000 LTS		
02	ÓLEO DIESEL S-10	90.000 LTS		
03	ÓLEO S500	120.000 LTS		
<b>TOTAL</b>				

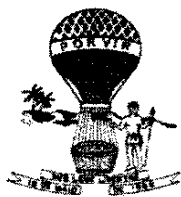
**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1 - Pela realização do fornecimento dos combustíveis mencionados na cláusula segunda a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor R\$ 0,00 por litro de Gasolina Comum, totalizando em R\$ 00.000,00, e o valor de R\$ 0,00 por litro de Óleo Diesel, totalizando em R\$ 00.000,00. Somando o valor global do contrato em **R\$ R\$ 000.000,00** (.....).

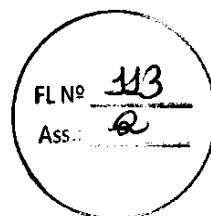
3.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

*[Assinaturas manuscritas]*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pelo Órgão no período, em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, contra apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros: (15000/15001/15530/16000/166000);

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 – O prazo de vigência deste contrato iniciará da data de sua assinatura e prevalecerá até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

8.1.1 O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

8.1.2 O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 20 (vinte) Km da Garagem Municipal;

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



8.1.3 O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Malhada dos Bois, para uso exclusivo das viaturas do município, sendo permitido um prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação.

8.2 A CONTRATADA deverá fornecer diariamente os combustíveis, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados.

8.3 O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a \_\_\_\_\_ de Malhada dos Bois poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometa parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

**I** - Pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pela CONTRATADA, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** - Pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses da CONTRATADA: **multa cominatória ou compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor total do fornecimento;

**III** - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATADA, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

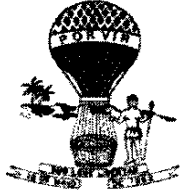
**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

**Prefeitura Municipal**

UO: 002002: Secretaria do Gabinete do Prefeito - Ação: 04.122.0002.2002 – Manutenção da Secretaria do Gabinete do Prefeito - 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000);

UO: 02026: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Ação: 04.123.0002.6347 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças - 3390.30.00 - Material de Consumo – FR. (15000);



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



UO: 02025: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - Ação: 04.122.0002.6350 - - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos - 3390.30.00 - Material de Consumo - FR. (15000);

UO: 016023: Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Ação: 18.122.0013.2086 - Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 3390.30.00 - Material de Consumo - FR. (15000);

UO: 002007: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec. e Irrigação - Ação: 20.122.0004.2013 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação - 3390.30.00 Material de Consumo - FR (15000);

UO: 002008: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Ação: 12.361.0005.2016 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura; Ação: 12.361.0008.2022 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; - Ação: 12.361.0008.2024 - Manutenção do Sistema de Transporte Escolar - PNAT - Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo - FR. (15000/15001/15530 - PRÓPRIO/PNATE/MDE);

UO: 02028: Secretaria de Obras e Urbanismo - Ação 15.122.0010.6342 - Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo - 3390.30.00 Material de Consumo - FR (15000).

UO: 002018: Secretaria de Transporte - Ação: 26.122.0010.2067- Manutenção da Secretaria de Transporte - 3390.30.00 Material de Consumo - FR (15000).

**Fundo Municipal de Saúde**

UO: 098012: Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.122.0011.2040 - Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde - 3390.30.00 Material de Consumo - FR. (15001).

UO: 098012: Fundo Municipal de Saúde - Ação: 10.301.0011.6368 - Ações Voltadas a Prestação dos Serviços da Atenção Básica - 3390.30.00 Material de Consumo - FR. (15001/16000).

**Fundo Municipal de Assistência Social**

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 08.122.0012.6362 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: (15000).

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 08.244.0012.6317 - Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do PBF - IGD PBF - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: (16600).

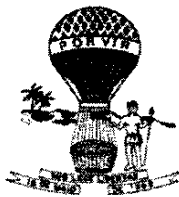
UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 08.243.0012.6366 - Programa Primeira Infância SUAS - Criança Feliz - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: (16600).

UO: 097021: Fundo Municipal de Assistência Social - Ação: 08.244.0012.2045 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: (15000).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

*De Souza*  
*[signature]*  
*[signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**

FL Nº 336  
Ass.: [assinatura]

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos combustíveis, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADAS** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

12.1.6 - solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste de proveta”, nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

12.1.7 - denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

**12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

12.2.1 – Fornecer o objeto especificado na cláusula segunda e nas condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta;

12.2.2 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos, tais como:

12.2.2.1 - salários;

12.2.2.2 - seguros de acidentes;

12.2.2.3 - taxas, impostos e contribuições;

12.2.2.4 - indenizações;

12.2.2.5 - vale-refeição;

12.2.2.6 - vale-transporte; e

12.2.2.7 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2.3 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

12.2.4 - ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento de combustíveis em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

12.2.5 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **CONTRATANTE**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste contrato;

12.2.6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

12.2.7 - comunicar por escrito a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.2.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

12.2.9 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

*[Assinatura]*  
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**12.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:**

12.3.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

12.3.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

12.3.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.3.4 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

12.3.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**12.4 – Das Obrigações Gerais:**

12.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

12.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

12.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

12.4.4 - A **CONTRATADA** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

12.4.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

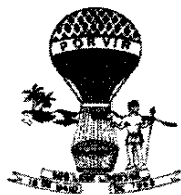
13.2 - O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Transporte**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

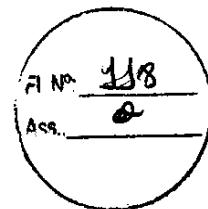
13.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

*Handwritten signatures and initials.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhada dos Bois/SE, com exclusão de outro qualquer pôr mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

\_\_\_\_\_ (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

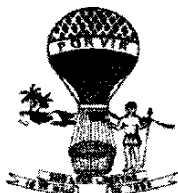
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

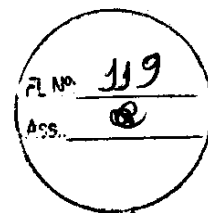
\_\_\_\_\_ RG Nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG Nº. \_\_\_\_\_

*Handwritten signatures:*  
Luis Souza  
[Signature]  
[Signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021-PMMB**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/Se, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e Demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

**DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTAS E HABILITAÇÃO":** 29/12/2021, às 09:00 (nove horas).

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Item

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários da Malhada dos Bois e demais órgãos participantes, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

**BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva – Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe. **Comunicação/Contatos:** mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com).

Malhada dos Bois/SE, 15 de dezembro de 2021.

**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
**Pregoeira**

15/12/2021 10:26

Portal dos Jurisdicionados

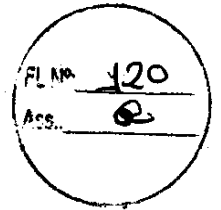
Usuário:

Senha:

Entrar



**TCESE**  
Tribunal de Contas do  
Estado de Sergipe



## Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

### DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Número/Ano:**04/2021

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO:** Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e Demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

**Base Legal:** BASE LEGAL: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

**Critério:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Local:** SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, RUA C, Nº 12, CONJUNTO MARIA ROSA DA SILVA- MALHADA DOS BOIS- SE

**Data de Cadastro:** 15/12/2021

**Data da Licitação:** 29/12/2021

**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

#### AVISO DELICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021-PMMB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/Se, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e Demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

**DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "PROPOSTAS E HABILITAÇÃO":** 29/12/2021, às 09:00 (nove horas).

**TIPO DA LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Item

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários da Malhada dos Bois e demais órgãos participantes, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

**BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua C, nº.12, Conjunto Maria Rosa da Silva – Centro, Malhada dos Bois, Estado de Sergipe. **Comunicação/Contatos:** mail: licitacaoprefeituramalhada@gmail.com.

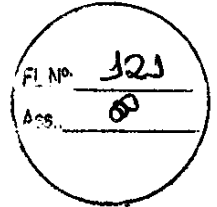
Malhada dos Bois/SE, 15 de dezembro de 2021.

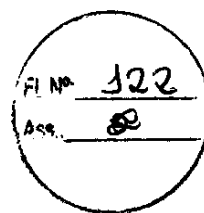


**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**

**Pregoeira**

Ver histórico de publicações





**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

**AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO N º 23 28**

**CIDADE: PROPRIÁ /SE. CEP: 49.900-000**

**CNPJ: 02. 918.169/0001-50**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021.**

O **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, com sede Avenida João Barbosa Porto nº 2328, bairro Bela Vista na cidade de Propriá/SE, inscrito no CNPJ Nº 02.918.169/0001-50 vem por intermédio de seu representante legal, a Sr.<sup>a</sup> **JOANA TENÓRIO CAVALCANTE** portador de Identidade nº 1.410.577 SSP/AL e do CPF Nº: 924.054.954-49 **DECLARA**, para efeitos legais que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no Edital do Pregão Presencial SRP nº 04/2021, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Propriá, 29 de DEZEMBRO de 2021.

**JOANA TENÓRIO CAVALCANTE OLIVEIRA**

**(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).**

**[02.918.169/ 0001- 50]**  
**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**  
Av. João Barbosa Porto, 2328, Centro  
Propriá/SE. CEP: 49.900- 000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.918.169/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/1998
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO IRMAOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO IRMAOS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.12-5-00 - Carga e descarga 55.10-8-01 - Hotéis 96.01-7-01 - Lavanderias				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 06-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV JOAO BARBOSA PORTO		NÚMERO 2328	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.900-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO PROPRIA	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MF.CONTABILGERENCIA@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 3302-4477/ (79) 9827-4944		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2021 às 09:10:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Maranhão dos Bois/SE  
CNPJ: 13.471.893/0001-99  
Confira em original

Van Souza

*[Assinaturas manuscritas]*

**X- ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
 AUTO POSTO IRMÃOS LTDA  
 CNPJ 02.918.169/0001-50 NIRE 28200256550**

FL Nº 124  
 Ass.: [assinatura]

**Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

**JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado regime parcial de bens, empresário, natural da cidade de Bom Conselho - PE, data de nascimento 03/02/1964, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03480175708, expedida por DETRAN/SE em 13/01/2015 e CPF: nº 036.069.694-57 residente e domiciliada na cidade de Propriá - SE, na Avenida Antônio Barbosa Da Silva Porto, nº 119, centro, CEP: 49900-000;

**JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA**, brasileira, casado regime parcial de bens, empresária, natural da cidade de Palmeira dos Índios - AL, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 032258402848, expedida por detran/AL em 07/05/2018 e CPF: nº 924.054.954-49, residente e domiciliada na cidade de Propriá - SE, na Avenida Antônio Barbosa Da Silva Porto, nº 119, centro, CEP: 49900-000;

Resolvem, em comum acordo, alterar uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- 1- Incluir as atividades: **Lavanderias, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Carga e descarga**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

A sociedade gira sob o nome empresarial **AUTO POSTO IRMAOS LTDA** e **AUTO POSTO IRMÃOS** como nome fantasia

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A sociedade tem a sua sede matriz na Avenida João Barbosa Porto, nº 2328, Bairro Bela Vista, em Propriá/SE, CEP nº 49900-000 e sua sediada no endereço filial no Rodovia BR 101, Km 23 Posto de Gasolina Zona Rural - Malhada Dos Bois/SE CEP 49940-000.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL**

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE  
 CNPJ: 02.918.169/0001-50  
 Conferido com o original

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

O objeto social é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes; Hotéis;

ir

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

FL Nº 325  
Ass.: [assinatura]

#### CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA	80.000	80.000,00	20
JOANA TENORIO CAVALCANTE	320.000	320.000,00	80
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>	<b>100</b>

#### CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto por, **JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA** e **JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA** que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

Prefeitura Municipal de Alinhada dos Bois/SE  
CNPJ: 13.125.930/0001-99  
Conferência original

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

FL Nº 126  
Ass.: [assinatura]

#### **CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

#### **CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### **CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA XV - FORO**

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE  
CNPJ: 13.715.593/0001-99  
Controle em Original

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Propriá/SE 01 de abril de 2020.



---

**JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA**  
**Sócio Administrador**

---

**JOANA TENORIO CAVALCANTE**  
**Sócia Administradora**

*Handwritten signature*  
Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE  
CNPJ: 12.134.393/0001-99  
Compare com o original

*Handwritten signature*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jose Franklim de Oliveira'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Joana Tenorio Cavalcante'.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

FL Nº 128  
 Ass.: [assinatura]

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO IRMAOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03606969457	JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA
92405495449	JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA

*Souza*

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE  
 CNPJ: 13.025.937/0001-99  
 Confira com o original



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 09:09 SOB Nº 20210134860.  
 PROTOCOLO: 210134860 DE 07/04/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102319276. CNPJ DA SEDE: 02918169000150.  
 NIRE: 28200256550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.  
 AUTO POSTO IRMAOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*[Handwritten signatures]*



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1410577 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2019

NOME JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA DATA DE NASCIMENTO 26/01/1974

FILIAÇÃO AGEROR GOMES CAVALCANTE FRANCISCA TENORIO CAVALCANTE

NATURALIDADE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

DOC. ORIGEM CERTO CAS 8599 FLS 84V LIV B23 PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

CPF 924.054.954-49

2 VIA

NON REPRESENTAÇÃO DE ARRUDA NASCIMENTO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 030

FL Nº 129  
Ass.: 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL




ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL - PO/AL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS




Polegar Direito


Joana Tenório Cavalcante Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR  
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE  
CNPJ: 13.115.893/0001-99  
Confere com o original



FL N° 132  
Ass.: 



**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**  
**AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO N º 23 28**  
**CIDADE: PROPRIÁ /SE. CEP: 49.900-000**  
**CNPJ: 02. 918.169/0001-50**

**PROPOSTA DE PREÇOS.**

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 04/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	173.568	IPIRANGA	R\$ 6,99	R\$ 1.213.240,32
02	OLEO DIESEL S-10	LITRO	120.000	IPIRANGA	R\$ 5,98	R\$ 717.600,00
03	OLEO S 500	LITRO	110.000	IPIRANGA	R\$ 5,97	R\$ 656.700,00
	<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 2.587.540,32</b>

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 2.587.540,32 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).**

**Validade da proposta: 60 (sessenta dias).**  
**Nos nossos Preços estão inclusos IPI, FRETE E OUTROS IMPOSTOS...**

**DADOS BANCÁRIOS:**  
**BANCO DO BRASIL**  
**AGÊNCIA: 0117-1**  
**CONTA: 52750-5**  
**NOME: AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

**Propriá, 29 de DEZEMBRO de 2021.**

**JOANA TENÓRIO CAVALCANTE OLIVEIRA**  
**Representante da Empresa**  
**RG: 1.410.577 SSP/AL**  
**CPF: 924.054.954-49**

**02.918.169/ 0001- 50**  
**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**  
**Av. João Barbosa Porto,2328, Centro**  
**Propriá/ SE. CEP: 49.900- 000**

**X- ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA  
AUTO POSTO IRMÃOS LTDA  
CNPJ 02.918.169/0001-50 NIRE 28200256550**

FL Nº 134

Ass.: 

**Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:**

**JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado regime parcial de bens, empresário, natural da cidade de Bom Conselho - PE, data de nascimento 03/02/1964, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 03480175708, expedida por DETRAN/SE em 13/0112015 e CPF: nº 036.069.694-57 residente e domiciliada na cidade de Propriá - SE, na Avenida Antônio Barbosa Da Silva Porto, nº 119, centro, CEP: 49900-000;

**JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA**, brasileira, casado regime parcial de bens, empresária, natural da cidade de Palmeira dos Índios - AL, data de nascimento 26/01/1974, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 032258402848, expedida por detran/AL em 07/05/2018 e CPF: nº 924.054.954-49, residente e domiciliada na cidade de Propriá - SE, na Avenida Antônio Barbosa Da Silva Porto, nº 119, centro, CEP: 49900-000;

Resolvem, em comum acordo, alterar uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

- 1- Incluir as atividades: **Lavanderias, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Transporte rodoviário de mudanças; Carga e descarga**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

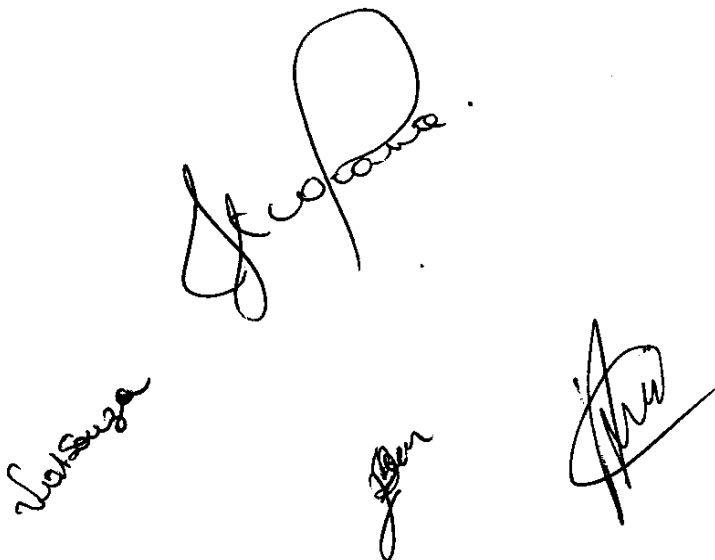
**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS**

A sociedade gira sob o nome empresarial **AUTO POSTO IRMAOS LTDA** e **AUTO POSTO IRMÃOS** como nome fantasia

**CLÁUSULA II - DA SEDE**

A sociedade tem a sua sede matriz na Avenida João Barbosa Porto, nº 2328, Bairro Bela Vista, em Propriá/SE, CEP nº 49900-000 e sua sediada no endereço filial no Rodovia BR 101, Km 23 Posto de Gasolina Zona Rural - Malhada Dos Bois/SE CEP 49940-000.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL**



O objeto social é o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes; Hotéis;

ir

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 17/12/1998 e seu prazo de duração é indeterminado.

FL N° 135  
Ass.: ④

#### CLÁUSULA VI - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, em moeda corrente do país pelos sócios e distribuídos entre eles da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA	80.000	80.000,00	20
JOANA TENORIO CAVALCANTE	320.000	320.000,00	80
<b>TOTAL</b>	<b>400.000</b>	<b>400.000,00</b>	<b>100</b>

#### CLÁUSULA VII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA IX - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida em conjunto por, **JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA** e **JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA** que assinarão em conjunto e/ou isoladamente, todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

*Jose Franklim de Oliveira*  
*Joana Tenorio Cavalcante Oliveira*

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/3 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

FL Nº 136  
Ass.: [assinatura]

#### **CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE**

O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, ajustada anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do imposto de renda.

#### **CLÁUSULA XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

#### **CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XIII - DO DESIMPEDIMENTO**

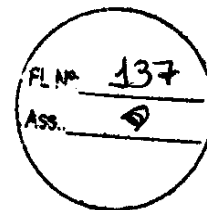
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA XV - FORO**

*[Assinaturas manuscritas]*

Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Propriá/SE 01 de abril de 2020.



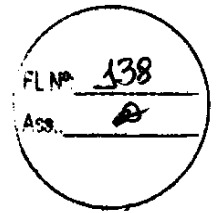
---

**JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA**  
Sócio Administrador

---

**JOANA TENORIO CAVALCANTE**  
Sócia Administradora

A collection of handwritten signatures. The largest signature is "Jose Franklim de Oliveira". Below it are smaller signatures, including one that appears to be "Joana Tenorio Cavalcante" and another that is less legible.



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AUTO POSTO IRMAOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES	
CPF	Nome
03606969457	JOSE FRANKLIM DE OLIVEIRA
92405495449	JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/04/2021 09:09 SOB N° 20210134860.  
PROTOCOLO: 210134860 DE 07/04/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102319276. CNPJ DA SEDE: 02918169000150.  
NIRE: 28200256550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2021.  
AUTO POSTO IRMAOS LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)


A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*Handwritten signatures:*  
Aline Menezes de Souza  
Jose Franklim de Oliveira  
Joana Tenorio Cavalcante Oliveira




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL - POJAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MARIO PEDRO DOS SANTOS



Polegar Direito



Assinatura do Titular  
*Joana Tenório Cavalcante Oliveira*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1410577

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/02/2019

NOME JOANA TENÓRIO CAVALCANTE OLIVEIRA

FILIAÇÃO AGENOR GOMES CAVALCANTE  
FRANCISCA TENÓRIO CAVALCANTE

NATURALIDADE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

DATA DE NASCIMENTO 26/01/1974

DOC. ORIGEM CERTID. CAS 8599 FLS 84V LIV B23  
PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

CPF 924.064.954-49

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 030

FL. Nº 139  
Ass. 00

*Verf...*

*Joana Tenório Cavalcante Oliveira*

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios/SE  
CNPJ: 13.174.993/0001-99  
Conferente Original

*Joana*

Fl. nº 140  
 Ass. 

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.839.342-5

DATA DE EMISSÃO 29/12/2014

NOME JOSE FRANKLIN DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO JOSE CIDENO DE OLIVEIRA  
 MARIA OLGA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE BOM CONSELHO-PE

DATA DE NASCIMENTO 03/02/1964

DIGITO ORDEM 00395401551999200023084000859936

DT. CASAMENTO

CART. DIST. COM. PALMEIRA DOS ANJOS/AL

CPF 036.069.694-57

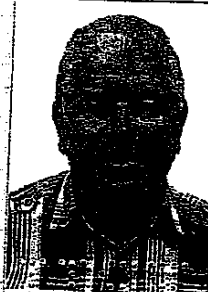

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

JOSE FRANKLIN DE OLIVEIRA

*Jose Franklin de Oliveira*

Prefeitura Municipal de Aranhão dos Bois/PE  
 CNPJ: 13.441.993/0001-99  
 Confirmação de Registro

*Luiz Raul*

*Bar*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

**ATESTADO DE CAPACITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Telha, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.591/0001-48, situada na Rua José Pereira da Silva, nº 81, Centro de Telha/Se, atesto para os devidos fins que a empresa AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, inscrito no CNPJ 02.918.169/0001-50, situado na Avenida João Barbosa Porto, Centro de Própria, forneceu os materiais (gasolina comum e Óleo Diesel e Etanol), no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido

Atesto que tais fornecimentos ou prestações de serviços foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Telha, 22 de dezembro de 2021

*Givaldo Dias Junior*  
**GIVALDO DIAS JUNIOR**  
Secretário Municipal de Finanças

*Givaldo Dias Junior*  
**GIVALDO DIAS JUNIOR**  
Secretário Finanças

*João Barbosa Porto*

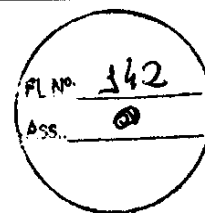
*João Souza*

*[Signature]*

*[Signature]*



## CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**  
CNPJ : **02.918.169/0001-50**  
Número de Autorização : **PR/SE0000105**  
Número Despacho : **ANP Nº 569**  
Data da Publicação : **03/06/2005**  
Endereço : **AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO - 2328 -  
BELA VISTA - PROPRIA - SE**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **12:22:47** horas do dia **21/12/2021** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **47A5.4561.61C5.C5DB**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente

Fl. Nº. 143

Ass.



LICENÇA AMBIENTAL



adema  
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2018/TEC/RLO-0104, outorga a presente

### Renovação Licença de Operação Nº 23/2019

em favor de AUTO POSTO IRMAOS LTDA, CNPJ nº 02.918.169/0001-50, sediado na Av. João Barbosa Porto, Nº 2328, Bela Vista, Propria, SE, CEP 49.900-000, para o Posto Revendedor de combustíveis para as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, loja de conveniência, restaurante e Hotel (pousada) com 28 cômodos, com SASC de 60.000 litros, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM SAD 69 (N = 8.868.376,62 E = 736.447,55).

#### Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 17:23:29 do dia 06/02/2019, com validade por 03 anos, vencendo-se em 06/02/2022.
02. O código de controle desta licença é <632cbc97b0ee965b66be4a5525e95279> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospeção do terreno.

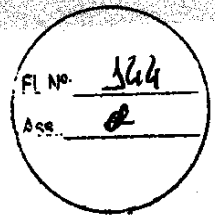
#### Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 23/2019

Código: 632cbc97b0dee965b66be4a5525e95279



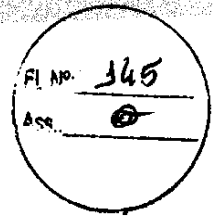
### Condicionantes

1. A empresa deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50 m de largura por 0,70 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Renovação da Licença de Operação substitui a Licença de Operação – LO n° 371/2015, processo 2015-005902/TEC/LO-0400.
3. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
  - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
  - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
  - Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.
  - Comprovante de destinação da borra oleosa, provinda das limpezas da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
  - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n° 01/90.
6. A empresa não está autorizada a desenvolver as atividades de lavagem de veículos, oficinas e borracharia.
7. A empresa deverá realizar mensalmente MEDIÇÕES de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, em todos os poços de monitoramento e apresentar o relatório dessas medições trimestralmente, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, à Adema.
8. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. Caso detectada, através do monitoramento, a contaminação do solo ou das águas subterrâneas em valores representativos, providenciar, de imediato, uma análise de risco conforme moldes do RBCA – Ação Corretiva Baseada no Risco, num raio de 100 metros da área do posto e testes de estanqueidade em todo o SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis. O teste de estanqueidade deverá ser acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
10. A empresa deverá realizar de imediato os procedimentos de remediação do solo, quando as medições de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, nos poço de monitoramento apresentar contaminação com produto na fase livre líquida, encaminhando a Adema, Relatório Técnico de todas as medidas adotadas, com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
11. Instalar e manter válvulas de retenção de vapores nos respiros dos tanques de combustíveis para evitar a contaminação do meio ambiente.
12. Após a realização de qualquer intervenção no SASC, incluindo linhas e bombas, deverá ser realizado teste de estanqueidade por empresa credenciada pelo Inmetro, com os resultados encaminhados para a Adema, juntamente com as recomendações.



Licença: 23/2019

Código: 632cbc97b0ee965b66be4a5525e95279



### Condicionantes

29. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
30. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.



*Luiz Souza*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.918.169/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
AUTO POSTO IRMAOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
AUTO POSTO IRMAOS

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores  
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência  
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos  
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças  
52.12-5-00 - Carga e descarga  
55.10-8-01 - Hotéis  
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
06-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV JOAO BARBOSA PORTO

NÚMERO  
2328

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
49.900-000

BAIRRO/DISTRITO  
BELA VISTA

MUNICÍPIO  
PROPRIA

UF  
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
MF.CONTABILGERENCIA@GMAIL.COM

TELEFONE  
(79) 3302-4477 / (79) 9827-4944

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*


rovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 07/04/2021 às 09:10:52 (data e hora de Brasília).

*Handwritten signatures:*  
1. Large signature: J. F. ...  
2. Signature: ...  
3. Signature: ...  
4. Signature: ...



: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

FI Nº: 347
Ass. 2

 <p style="text-align: center;"><b>Governo de Sergipe</b> <b>Secretaria de Estado da Fazenda</b> <b>Ficha de Inscrição Cadastral</b> <b>FIC</b></p>				
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b> 27.097.867-4		<b>CNPJ</b> 02.918.169/0001-50		<b>DATA DE ABERTURA</b> 26/01/1999
<b>RAZÃO SOCIAL</b> AUTO POSTO IRMAOS LTDA				
<b>NOME FANTASIA</b>				
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES				
<b>ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL DE ICMS</b> COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES				
<b>NATUREZA JURÍDICA</b> SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA			<b>TIPO DE CONTRIBUINTE</b> NORMAL	
<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA JOAO BARBOSA PORTO				
<b>NÚMERO</b> 2328	<b>SALA</b>	<b>COMPLEMENTO</b> POSTO DE GASOLINA	<b>CEP</b> 49.900-000	
<b>BAIRRO / DISTRITO</b> CENTRO				
<b>MUNICÍPIO</b> PROPRIA				<b>UF</b> SE
<b>IDENTIFICAÇÃO</b> 2019072309034420ZFOT				

*J. F. Soares*

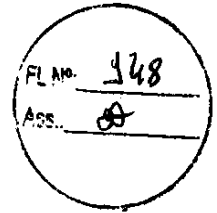
*U. Souza*

*J. M.*

*J. M.*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AUTO POSTO IRMAOS LTDA**  
CNPJ: **02.918.169/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:14:57 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/06/2022.

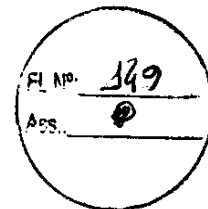
Código de controle da certidão: **FC83.F6F2.B8D3.E37F**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21/12/2021 08:33

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 1193554/2021

Inscrição Estadual: 27.097.867-4  
Razão Social: AUTO POSTO IRMAOS LTDA  
CNPJ: 02.918.169/0001-50  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES  
Endereço: AVENIDA JOO BARBOSA PORTO POSTO DE GASOLINA 2328  
BELA VISTA - PRÓPRIA CEP: 49900000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **21/12/2021 08:32:41**, válida até **20/01/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

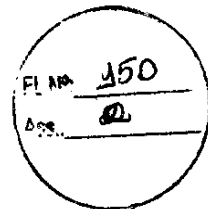
Aracaju, 21 de Dezembro de 2021

**Autenticação:20211221KEZC46**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ



Certidão Nº  
14952021

**CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS**

C.M.C  
348023

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

<b>CONTRIBUINTE</b>		CPF/CNPJ
Código	Nome ou Razão Social	02.918.169/0001-50
876	AUTO POSTO IRMAOS LTDA	
Endereço		Complemento
RUA BARBOSA PORTO Nº 2328		PREDIO
Bairro	Cidade	UF
BELA VISTA	Propriá	SE

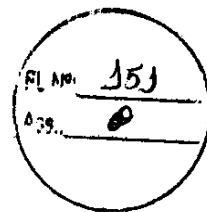
Data Emissão  
21/12/2021

Data Validade  
19/02/2022

**IMPORTANTE**  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:  
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/propria>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5AF658FC

*[Handwritten signatures]*

21/12/2021



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02.918.169/0001-50  
**Razão Social:** AUTO POSTO IRMAOS LTDA  
**Endereço:** AV JOAO BARBOSA PORTO 2328 CASA / BELA VISTA / PROPRIA / SE / 49900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/12/2021 a 16/01/2022

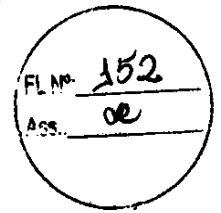
**Certificação Número:** 2021121800403326548931

Informação obtida em 21/12/2021 09:07:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 02.918.169/0001-50  
 Certidão nº: 38147236/2021  
 Expedição: 16/10/2021, às 21:08:32  
 Validade: 13/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO IRMAOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.918.169/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

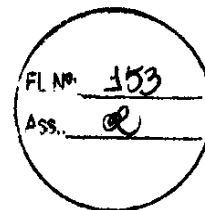
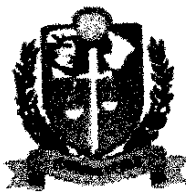
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*[Assinaturas manuscritas]*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU**  
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

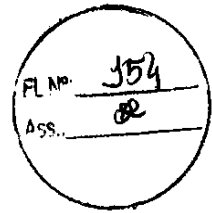
<b>Razão Social:</b>	AUTO POSTO IRMAOS LTDA	<b>Natureza Certidão:</b>	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
<b>Nome Fantasia:</b>	AUTO POSTO IRMAOS LTDA	<b>Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:</b>	Juridica / 02.918.169/0001-50
<b>Domicílio:</b>	Propriá	<b>Data de Emissão:</b>	21/12/2021 09:12
<b>Data da Emissão:</b>	21/12/2021 09:12	<b>Data de Validade:</b>	* 20/01/2022 *
<b>Nº da Certidão:</b>	* 0002892358 *	<b>Nº da Autenticidade:</b>	* 2075120951 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
  - Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
  - A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

*[Handwritten signatures]*



**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

**AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO N º 23 28**

**CIDADE: PROPRIÁ /SE. CEP: 49.900-000**

**CNPJ: 02. 918.169/0001-50**

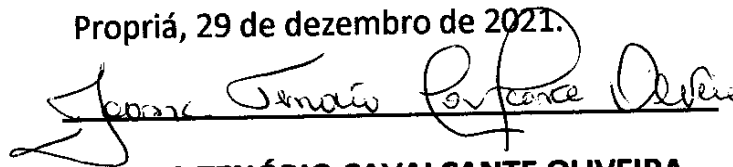
**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021-PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS/SE.**

O AUTO POSTO IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.918.169/0001-50, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Joana Tenório Cavalcante abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 ( dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos( dezesseis) anos em qualquer trabalho ,salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,com alterações posteriores.

Propriá, 29 de dezembro de 2021.



**JOANA TENÓRIO CAVALCANTE OLIVEIRA**

**C.I Nº 1.410.577 SSP/AL**

**CPF: 924.054.954-49**

**02.918.169/ 0001- 50**  
**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**  
Av. João Barbosa Porto,2328, Centro  
Propriá/ SE. CEP: 49.900- 000







ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUN. DE PROPRIA  
TRAVESSA 7 DE SETEMBRO Nº: 37

Cadastro Municipal de  
Contribuinte nº  
000876

DEPARTAMENTO DE  
TRIBUTOS

# Alvará

FL. Nº. 155  
Ass. [assinatura]

Exercício	Número
2021	000138
Autenticidade: 98751XD2	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Nome/R. Social: AUTO POSTO IRMAOS LTDA

Nome Fantasia: AUTO POSTO IRMAOS LTDA

Logradouro: RUA JOAO BARBOSA PORTO

Bairro: Bela Vista

Complemento: CASA

Município: PROPRIA

CPF/CNPJ: 02918169000150

Inscr. Municipal: 348023

Início Atividade: 16/03/2005

Regime Tributário: EMPRESAS LTDA

Número: 2328

CEP: 49900000

Finalidade: O COMERCIO

Observação: ALVARÁ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

Data de Emissão  
03/02/2021

Data de Validade  
31/12/2021

Atividade(s) do Contribuinte:

- 4731800 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
- 4530703 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4732600 Comércio varejista de lubrificantes
- 4729602 Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
- 5510801 Hotéis

- Principal: SIM
- Principal: NÃO
- Principal: NÃO
- Principal: NÃO
- Principal: NÃO

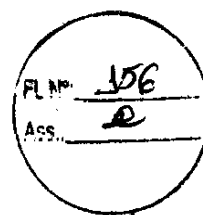
[assinatura]  
Antônio Pedro Freire da Costa  
Fiscal de Tributos  
Matrícula Nº. 299

[assinatura] [assinatura]

FISCAL DE TRIBUTOS

Departamento de Tributação

[assinatura]



**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

**AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO N º 23 28**

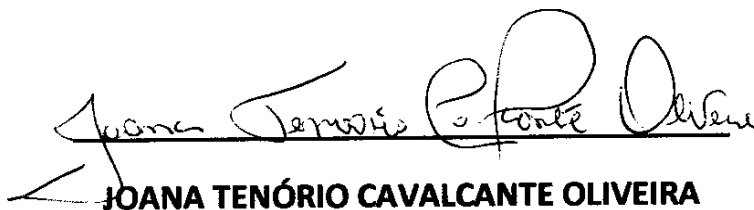
**CIDADE: PROPRIÁ /SE. CEP: 49.900-000**

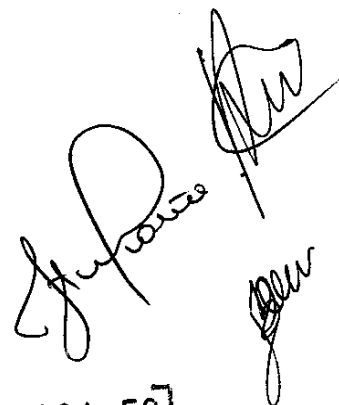
**CNPJ: 02. 918.169/0001-50**

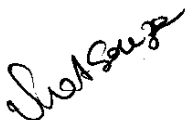
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

O **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.918.169/0001-50 com domicílio a av. João Barbosa Porto nº 2328, no bairro Belo vista, cidade de Propriá/SE por intermédio de seu representante legal, a Sr.ª Joana Tenório Cavalcante Oliveira portador de Identidade nº 1.410.577 SSP/AL e do CPF Nº: 924.054.954-49, **DECLARA**, sob pena da lei, que até presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório, Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Publico e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Propriá, 29 de dezembro 2021

  
**JOANA TENÓRIO CAVALCANTE OLIVEIRA**





**02.918.169/ 0001- 50**  
**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**  
Av. João Barbosa Porto, 2328, Centro  
Propriá/SE CEP: 49.900-000



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**1º. ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES  
PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO DE  
LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2021.**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**PREÂMBULO**

No dia 29 de dezembro de 2021 às 09h00min reuniram-se na sala de licitação do prédio da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/SE, Sala de licitações, na Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE, a Pregoeira a Sr<sup>a</sup>. **VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA** e equipe de apoio, os senhores **RUDSON MESSIAS DOS SANTOS** e **CARLOS ROBERTO GOMES**, designados pela Portaria nº. 206 de 01 de novembro de 2021, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe. Iniciando os trabalhos foi constatada a publicação do certame no Diário do Município, no Sítio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/Se, aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante na seguinte conformidade:

**CREDENCIAMENTO**

**EMPRESA CREDENCIADA:**

**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**

CNPJ: 02.918.169/0001-50

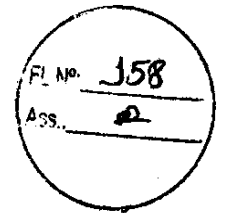
Representada pela Sr<sup>a</sup>. **JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº. 924.054.954-49.

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 – Malhada dos Bois - SE  
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Página 1 de 3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Em seguida a Pregoeira solicitou que a único licitante na sessão do pregão entregasse as Declaração de que Atende Plenamente os Requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

### REGISTRO DO PREGÃO

Foi aberto o envelope da Proposta de Preços da empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA** e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições para a aquisição do combustível com aqueles definidos no Edital, e foram constatados que o único licitante presente no certame apresentou Proposta de Preços que atendem as exigências solicitadas no edital da presente licitação, ficando a mesma Classificada para o certame, em ato contínuo foram registrados os valores conforme segue: a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA** apresentou valor global de **R\$ 2.587.540,32 (dois milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)** onde foram cotados todos os itens de acordo com o edital, dando sequência aos trabalhos a Pregoeira convidou a licitante para a fase de Lances, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º. da Lei federal nº. 10.520 de 17/07/2002. Porém a empresa deu os lances e os valores foram registrados conforme abaixo, os licitantes afirmaram atender o objeto da presente licitação de acordo com os valores cotados os itens foram arrematados e a fase de lances foram encerradas.

Item 01 ficou no valor de **R\$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos)**  
Item 02 ficou no valor de **R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos)**  
Item 03 ficou no valor de **R\$ 5,77 (cinco reais e setenta e sete centavos)**

### CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de negociação as ofertas foram classificadas em ordem decrescente de valores. Os itens foram cotados pelo menor preço, conforme citado acima, ficando vencedora a empresa: **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

### HABILITAÇÃO

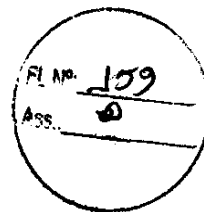
Durante a fase de habilitação foram analisadas minuciosamente a documentação de habilitação da única licitante onde foi verificado que a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS**

Rua C, nº. 12, Conjunto Maria Rosa da Silva - CEP 49.690.000 - Malhada dos Bois - SE  
CNPJ - 13.115.993/0001-99 - e-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Página 2 de 3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**LTDA**, apresentou toda documentação conforme solicitado no edital do presente certame, portanto a Pregoeira considerou a licitante **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, habilitada para o certame.

### ENCERRAMENTO

Durante todo o certame foi informado ao licitante que deverá ofertar valores exequíveis e que se não fosse fornecido o objeto de acordo com o Edital será penalizado nos termos da Lei.

Dando sequência aos trabalhos o Pregoeiro fez indagação perguntando se a licitante tinha algum recurso a apresentar, logo a empresa declarou não ter nada a questionar abrindo mão do recurso, consequentemente a Pregoeira adjudicou os itens a empresa vencedora **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**. Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, a Pregoeira declarou encerrados os trabalhos.

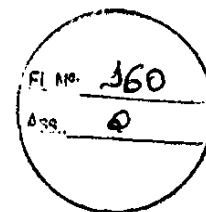
Malhada dos Bois/SE, 29 de dezembro de 2021.

*Valdice Cinha Araujo Souza*  
**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
Pregoeira

*Rudson Messias dos Santos*  
**RUDSON MESSIAS DOS SANTOS**  
Equipe de Apoio

*Carlos Roberto Gomes*  
**CARLOS ROBERTO GOMES**  
Equipe de Apoio

*Joana Tenório Cavalcante Oliveira*  
**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**  
Joana Tenório Cavalcante Oliveira



**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**  
**AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO N º 23 28**  
**CIDADE: PROPRIÁ /SE. CEP: 49.900-000**  
**CNPJ: 02. 918.169/0001-50**  
**PROPOSTA REFORMULADA.**

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE.**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	173.568	IPIRANGA	R\$ 6,97	R\$ 1.209.768,96
02	OLEO DIESEL S-10	LITRO	120.000	IPIRANGA	R\$ 5,77	R\$ 692.400,00
03	OLEO S 500	LITRO	110.000	IPIRANGA	R\$ 5,77	R\$ 634.700,00
	<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 2.536.868,96</b>

**TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$ 2.536.868,96 (Dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos).**

**Validade da proposta: 60 (sessenta dias).**

**Nos nossos Preços estão inclusos IPI, FRETE E OUTROS IMPOSTOS...**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 0117-1**

**CONTA: 52750-5**

**NOME: AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

**Propriá, 29 de DEZEMBRO de 2021.**

**JOANA TENÓRIO CAVALCANTE OLIVEIRA**

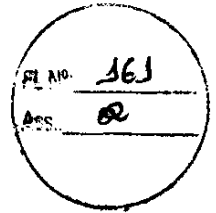
**Representante da Empresa**

**RG: 1.410.577 SSP/AL**

**CPF: 924.054.954-49**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**RATIFICO o Julgamento da Pregoeira do Município.**

Malhada dos Bois/SE, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal

**PARECER DE JULGAMENTO**

A Pregoeira do Município de Malhada dos Bois/SE, nomeada por **Portaria** torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 04/2021**, objetivando o Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal e Demais órgãos participantes que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

Considerando que o princípio da publicidade foi devidamente respeitado, na medida em que o Edital foi publicado dentro dos prazos legais;

Considerando que o Edital de Licitação não restringiu os universos de licitantes, haja visto que limitou-se a exigir, na fase de habilitação documentos mínimos necessários para a realização do objeto licitado;

Considerando que após criteriosa análise da única proposta e documentação apresentada pelo licitante **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, presente no certame, a pregoeira e sua equipe de apoio entenderam que o licitante atendeu as exigências e condições do Edital de Licitação, bem como aos ditames da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

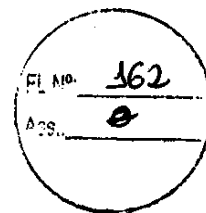
Ante o exposto e por tudo mais que do processo licitatório consta, a pregoeira do município, vem submeter à apreciação do Exmo Senhor Prefeito Municipal o presente processo, sugerindo que o objeto do Pregão seja Homologado em favor do licitante **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, com valor total **R\$ 2.396,600,00 (dois milhões e trezentos e noventa e seis mil e seiscentos reais)**, por ter apresentado Proposta vantajosa para esta Municipalidade, já que estão com preços compatíveis com os praticados no mercado no âmbito da administração pública.

Malhada dos Bois/SE, 30 de dezembro de 2021.

**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



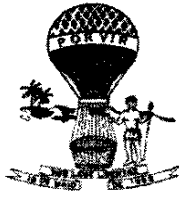
## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 04/2021**, foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois/Se, para conhecimento de todos, em conformidade com o disposto no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

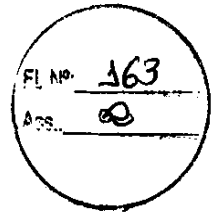
Malhada dos Bois/Se, 30 de dezembro de 2021

**VALDICE CINHA ARAUJO SOUZA**  
Pregoeira





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



Ofício/2022.

Malhada dos Bois (SE), 03 de Janeiro de 2022.

**ASSUNTO: RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021**

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência, de acordo com os fatos circunstanciados na 1ª. Ata da sessão do dia 29 de Dezembro de 2021, em virtude do processo licitatório, na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021**, que tem como objetivo o Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal e Demais órgãos participantes que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações contidas no Edital, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, houve vencedor do referido certame, e encaminho a vossa excelência a fim de ser homologado.

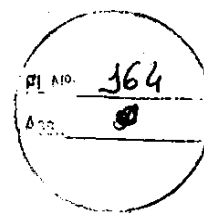
Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de elevada estima e consideração.

  
**VALDICE CINHA ARAÚJO SOUZA**  
Pregoeira

Exmo. Sr.  
**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal de  
Malhada dos Bois /SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/Se, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a homologar da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, referente ao Processo Licitatório:

**Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021

**OBJETO:** Fornecimento de combustíveis com entrega parcelada para abastecimento dos veículos da frota municipal e Demais órgãos participantes que integrarão o Sistema de Registro de Preços.

**LICITANTE VENCEDOR:**

➤ **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA.**

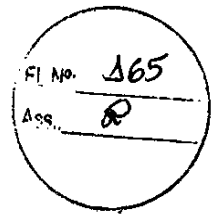
**VALOR TOTAL DE R\$ 2.396,600,00 (DOIS MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

Malhada dos Bois /Se, 03 de Janeiro de 2022.

**AUGUSTTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2022**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS/SE E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2021, **MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.115.993/0001-99, representada neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito, o Senhor **AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 11.509.366/0001-07, representado neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.531.150/0001-36, doravante denominados simplesmente de **ORGÃOS PARTICIPANTES**, representado pela sua Secretária de Assistência Social, a Sra. **MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS** e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.918.169/0001-50, com sede na Av. João Barbosa Porto, nº. 2328, Centro, Propriá/SE, neste ato, representada pela Srª **JOANA TENÓRIO CAVALCANTE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, RG nº. 1.410.577 SSP/A, inscrito no CPF/MF sob o nº. 924.054.954-49, residente e domiciliado na cidade de Propriá/SE, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº. 030/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias Municipais do Município de Malhada dos Bois/SE e Demais órgãos participantes, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº. 04/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

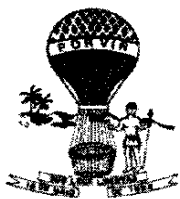
2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 04/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

**3. DA VIGÊNCIA DA ATA**

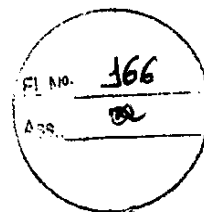
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



<b>EMPRESA:</b> AUTO POSTO IRMÃOS LTDA	
<b>CNPJ:</b> 02.918.169/0001-50	<b>FONE/FAX:</b>
<b>END.:</b> Av. João Barbosa Porto Nº. 2328	<b>E-MAIL:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Joana Tenório Cavalcante Oliveira	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE			V. Estimado Por Litro	Marca	Valor Total
		PM	FMS	FMS			
01	GASOLINA COMUM	60.000	15.000	95.000	6,97		1.184,900,00
02	ÓLEO DIESEL S-10	70.000	0	20.000	5,77		519.300,00
03	OLEO DIESEEL S500	120.000	0	0	5,77		692.400,00
<b>VALOR TOTAL .....</b>							<b>R\$ 2.396,600,00</b>

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

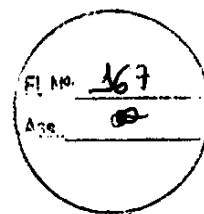
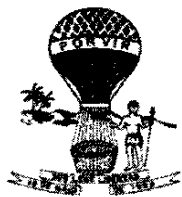
4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

### **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## **6. DO FORNECIMENTO**

6.1 O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente na sede do estabelecimento Comercial, na forma abaixo:

6.1.1. O(s) posto(s) relacionado(s) deverá(ão) atender, ininterruptamente, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

6.1.2. O(s) posto(s) deverá (ao) estar sediada(s) a uma distância não superior a 20 (vinte) Km da Garagem Municipal;

6.1.3. O(s) posto(s) que não atenderem as exigências do item anterior, se obriga, a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Malhada dos Bois, para uso exclusivo das viaturas do município, sendo permitido um prazo de até 60 (sessenta) dias para sua instalação.

6.2. O não fornecimento do combustível na hora que a viatura chegar ao local comercial, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro,

6.3. O combustível deverá estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. O combustível fornecido que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre o padrão de qualidade do combustível fornecido, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.4. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

6.5. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

6.6. O Município de Malhada dos Bois poderá, até o momento da emissão da Ordem de Fornecimento/Contrato, desistir do combustível, objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

6.7. À critério do Município de Malhada dos Bois, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Prefeita Municipal de Malhada dos Bois Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

### **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

**11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Será vedada a carona.

**12. DAS PENALIDADES**

12.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – sempre que forem observadas irregularidades que comprometam parcialmente ou totalmente o fornecimento serão aplicadas as seguintes multas:

**I** - pelo atraso no fornecimento, quando não justificado ou rejeitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, em relação ao cumprimento dos prazos estipulados para o fornecimento: **multa moratória de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do fornecimento, limitada a 2% (dois por cento) deste.

**II** - pela inexecução parcial ou total do fornecimento, do qual venha a acarretar em preda de compromissos ou prejuízos aos interesses do ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE: **multa cominatória ou compensatória de 30%** (trinta por cento) do valor total do fornecimento;

**III** - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que o ÓRGÃO GERENCIADOR/PARTICIPANTE, se entender conveniente e oportuno, cancele a Ata de Registro de Preços e/ou aplique as sanções previstas em lei e neste edital, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

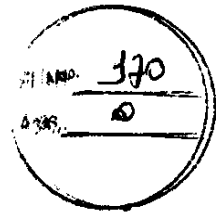
12.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

12.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 12.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

12.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



**13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Comarca de Malhada dos Bois, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Malhada dos Bois/SE, 03 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
Órgão Gerenciador

  
\_\_\_\_\_  
**DANIELE BATISTA DOS SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Órgão Participante

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA HALINE JESUS DOS SANTOS**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Órgão Participante

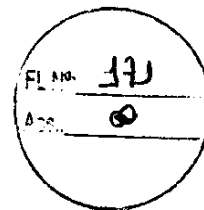
  
\_\_\_\_\_  
**AUTO POSTO IRMÃOS LTDA**  
**JOANA TENORIO CAVALCANTE OLIVEIRA**  
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MALHADA DOS BOIS**



1- Isidra Vinha D'Almeida Souza

Nome:

CPF: 827.095.305 - 94

2- Edson dos Santos

Nome:

CPF:

*[Handwritten signature]* *[Handwritten initials]*